

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

**TÉCNICAS DE IDENTIFICAÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL E AS SUAS
INTERSECÇÕES NO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO**

Maria Beatriz Ferreira

Presidente Prudente/SP

2021

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

**TÉCNICAS DE IDENTIFICAÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL E AS SUAS
INTERSECÇÕES NO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO**

Maria Beatriz Ferreira

Monografia apresentada como requisito parcial de conclusão do curso e obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Florestan Rodrigo do Prado.

Presidente Prudente/SP

2021

TÉCNICAS DE IDENTIFICAÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL E AS SUAS INTERSECÇÕES NO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Florestan Rodrigo do Prado
Orientador

Matheus Da Silva Sanches
Examinador 1

Vitória Parizzi Nogueira
Examinador 2

Presidente Prudente, 14 de novembro de 2021.

EPÍGRAFE

“Silence isn’t for the survivors
it’s the sound of the oppressed
you’ll have to scream, yell and
shout to remind them
how you too exist.”

(Noor Unnihar)

AGRADECIMENTOS

Foram muitos que me ajudaram nessa etapa árdua e tão enriquecedora de estudos, evolução profissional, e pessoal, por isso sou muito grata a cada um.

Ao professor Florestan Rodrigo do Prado, meu orientador, por quem tenho muita admiração, agradeço pelas inúmeras oportunidades, confiança, e pelo constante e fundamental auxílio na elaboração desta dissertação.

A minha família, com seu imensurável amor paciente, agradeço por me ensinarem a importância do afeto e da proteção da família, como também, por todos os valores éticos e morais que me foram transmitidos na infância, e todo suporte emocional e físico necessários ao meu desenvolvimento.

RESUMO

A presente pesquisa aborda o tema do abuso sexual exclusivamente na área infantil, identificando o estupro de vulnerável, ocorrente até a faixa etária de 12 anos. No estudo em questão é examinada as características psicológicas e sociais do abuso sexual bem como, as prerrogativas do Poder Público em efetivar os direitos dos infanto-juvenis. Ainda, diante da dificuldade em produzir provas, o estudo se aprofunda em técnicas de identificação do abuso e suas intersecções do âmbito jurídico penal.

Palavras-chave: Estupro de Vulnerável. Produção de Prova. Técnicas de Identificação.

ABSTRACT

This research, surround the topic of sexual abuse exclusively in the child area, identifying vulnerable rape, which occurs up to the age of 12 years. The study in question, approaches the psychological and social characteristics of sexual abuse are examined, as well as the prerogatives of the Public Power to enforce the rights of children and adolescents. Still, given the difficulty in producing evidences, the study goes deeper into techniques for identifying abuse and its intersections in the criminal legal scope.

Keywords: Vulnerable Rape. Evidence Produce. Identifying Techniques.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES, TABELAS OU QUADROS

FIGURA 1 - Cartilha atualiza dados de abuso sexual contra crianças e adolescentes.....	24
ILUSTRAÇÃO 2 - Desenho livre.....	73
ILUSTRAÇÃO 3 - Desenho livre.....	74
ILUSTRAÇÃO 4 - Desenho livre.....	75
ILUSTRAÇÃO 5 - Desenho livre.....	75

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 CONTEXTO HISTÓRICO	11
2.1 Desenvolvimento Histórico Da Criança Perante o Estado e Sociedade.....	11
2.2 Desenvolvimento Legislativo Internacional Em Face a Criança Sujeito De Direitos	13
2.3 Medidas Normativas Nacionais e a Proteção Integral da Criança.....	15
3 O ABUSO SEXUAL INFANTIL NA ESPÉCIE DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL	22
3.1 Dados De Crianças Vítimas De Abuso Sexual e Características Do Abusador ..	22
3.2 Abuso Sexual Intrafamiliar e Extrafamiliar.....	29
3.3 Medidas Legais De Proteção Infanto-Juvenil Contra Práticas De Abuso Sexual	33
4 IDENTIFICAÇÃO DO ABUSO SEXUAL E SEU DESDOBRAMENTO NO ÂMBITO JURÍDICO	38
4.1 A Criança Vítima De Estupro No Âmbito Penal.....	38
4.2 Da Escuta Especializada e do Depoimento Especial a Possibilidade da Produção de Provas Antecipadas	39
5 PROVAS NO ESTUPRO DE VULNERÁVEL	45
5.1 Conceito De Prova	45
5.2 Do Exame De Corpo De Delito E Exame Sexólogo	47
6 TÉCNICAS DE IDENTIFICAÇÃO DE ABUSO SEXUAL.....	50
6.1 Psicologia Jurídica No Brasil	50
6.2 Falsas Memórias	52
6.2.1 Características da própria criança.....	56
6.2.2 Sugestionabilidade no contexto da entrevista	60
6.2.3 Consequências das falsas memórias no âmbito jurídico.....	62
6.3 Perícia Psicológica	63
7 O DESENHO LIVRE E A PSICOLOGIA ANALÍTICA UMA TÉCNICA ALTERNATIVA	66
7.1 Desenvolvimento Do Conceito	66
7.2 Traços, Tamanhos e Formas	68
7.3 O Desenvolvimento Gráfico.....	69
7.4 Características dos Desenhos De Crianças Vítimas De Abuso Sexual	70
7.5 Ilustrações Mediante Aplicação Do Desenho Livre Em Vítimas de Abuso Sexual	72
8 CONCLUSÃO	77
REFERÊNCIAS.....	79

1 INTRODUÇÃO

O abuso sexual de crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e multifatorial que atinge todas as classes socioeconômicas e nações, afetando diretamente o desenvolvimento e repercutindo na vida da vítima.

A prática do abuso é perpetrada desde a antiguidade na humanidade, em que pese os institutos normativos de proteção decretados ao longo da história, ainda na atualidade o abuso sexual de infanto-juvenis é um dos maiores problemas de saúde pública, implicando na necessidade de reflexões, intervenções jurídicas e sociais.

Desta forma, a presente reflexão envolveu uma abordagem do contexto histórico-social em que se desenvolveram os direitos das crianças. Considerando o ilícito penal Estupro de Vulnerável tipificado pelo artigo 217-A do Código Penal, sob a perspectiva do menor de 12 (doze) anos, e assim analisando técnicas de identificação do abuso sexual infantil no ordenamento jurídico atual, sob o viés da relação imprescindível, entre direito e psicologia, no deslinde da ação penal.

Diante das intempéries do abuso sexual, a situação se mostra mais complexa na esfera infantil, sendo evidenciada pela dificuldade da produção de provas materiais que comprovem o delito.

O objetivo da presente dissertação, fora a busca por métodos jurídicos de identificação do abuso sexual infantil e suas intersecções no direito penal. Bem como, o oferecimento de uma análise interdisciplinar à ciência da psicologia com atuação do psicólogo na identificação do abuso, com base em pesquisa bibliográfica nos ramos do Direito e de outras áreas do conhecimento, bem como a construção teórica a partir da leitura realizada.

Diante da dificuldade para produção de provas mediante laudo pericial de exame de corpo de delito, por se tratar de delito velado e sem testemunhas, almejou o presente estudo, abordar técnica da perícia psicológica analisando os critérios do desenvolvimento e capacidade de compreensão das vítimas.

Ademais, a pesquisa apurou a possibilidade da produção de prova por meio diverso, ao da prática legal, para identificação do abuso sexual de crianças, buscando resolutiva que cause o menor nível de impacto ao menor, face ao princípio do melhor interesse da criança.

O estudo consistiu na metodologia hipotético-dedutiva, de forma que, o objetivo da presente dissertação foi buscar métodos eficazes de identificação do abuso sexual infantil e o oferecimento de um tratamento interdisciplinar à matéria, com base em pesquisa bibliográfica nos ramos do Direito e de outras áreas do conhecimento, bem como a construção teórica a partir da leitura realizada, além da aplicação dedutiva para o alcance de uma conclusão acerca da correlação existente.

A abordagem do tema iniciou através de uma leitura histórica da aquisição de direitos da criança e do adolescente, tanto no plano do Direito Internacional quanto na legislação interna.

Por conseguinte, propôs uma leitura aspectos jurídicos que envolvem os direitos da infância.

Os aspectos jurídicos do estupro de vulnerável foram abordados no segundo capítulo, sendo analisado inicialmente as características do abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar.

Em sequência, além de uma análise formal dos tipos penais constantes no Título VI do Código Penal (“Crimes Contra a Dignidade Sexual”), demonstrou-se também o deslinde processual da denúncia do delito e a sua produção de provas.

Assim nos próximos capítulos, a presente pesquisa, se dedicou a demonstrar técnicas de identificação do abuso sexual praticado contra a criança, através da produção do laudo pericial e suas consequências no âmbito de jurídico.

2 CONTEXTO HISTÓRICO

O presente capítulo estabelece o desenvolvimento da criança e do adolescente na sociedade, analisando a forma que os menores eram contextualizados na idade antiga e seus desdobramentos até a atualidade, mediante, a percepção da criança como sujeito de direitos e o desenvolvimento normativo da proteção legal de crianças e adolescentes na esfera jurídica internacional e nacional.

2.1 Desenvolvimento Histórico Da Criança Perante o Estado e Sociedade

A proteção do Estado em face à criança e o adolescente surgiu de forma gradual e lenta, assim, nos primórdios da formação da vida em sociedade, as práticas que atualmente são identificadas como abusivas e ilícitas eram normalizadas em diferentes contextos, isto porque havia concepções de que a criança se tratava de um “adulto em miniatura”.

Assim, leciona Guilherme Souza Nucci (2021, p.35, *apud*, André Karst Kaminski, 2002, s/p.):

“sob os olhos europeus, os menores não tinham quase nenhum valor, pois não produziam com a mesma capacidade do adulto e ainda tinham de ser alimentados, cuidados, vestidos... Enfim, eram indivíduos dependentes, motivo pelo qual muitos acabavam morrendo pelo abandono, pela negligência ou pela exploração quando vendidos para servir de escravos, ou embarcados para servir de mão de obra nas navegações, empreendendo esforços sobre-humanos, consumindo alimentação estragada e convivendo em um ambiente desprovido das mínimas condições de saúde e higiene. Além disso, e em decorrência da proibição da presença de mulheres nos navios, o que envolvia também um certo misticismo de que atraíam o azar à expedição, o menor era também sequestrado, servindo de ‘mulher’ nas embarcações, que às vezes lotavam mais de 80 homens e ficavam no mar por quase um ano. (...)”

Nos primeiros tempos, a vida da criança e do adolescente foi usada como forma de oferenda aos deuses, sendo o infanticídio muito comum e uma prática legal diante da sociedade.

Os Egípcios praticavam a morte por afogamento no Rio Nilo de adolescentes, virgens, para garantir uma boa colheita, sendo ofertadas como sacrifício aos Deuses cultuados.

A mitologia e a filosofia grega demonstram em seus relatos práticas como o infanticídio, abandono e aborto como sendo legais e comuns na Antiguidade e no início da Idade Média, isto porque crianças que apresentavam doenças congênitas ou quaisquer necessidades especiais não se tornariam fortes o suficiente para lutar pelo país.

Ainda, conforme relatos, o pátrio poder do direito romano, conferia ao pai de família o direito de dispor sobre a vida de seus filhos. Tal situação não competia interferência materna, ciente que a mulher não era possuidora de direitos.

Somente no Século VI, através do Código Justiniano colocou-se fim ao direito absoluto dos pais, impedindo o até então direito de matar os filhos e tornando obrigatório o dever de educá-los.

Os relatos sobre as crianças neste período são pouco ou nada mencionados, isto decorre do fato de não serem considerados sujeitos da sociedade, conforme versa Colin Heywood (2004, p.10), em seu livro, Uma história da infância da Idade Média á época contemporânea no Ocidente:

Não se tem notícia de camponeses ou artesãos registrando suas histórias de vida durante a Idade média, e mesmo os relatos dos nobres de nascimento ou dos devotos não costumavam demonstrar muito interesse pelos primeiros anos de vida (...). De forma semelhante, durante o período moderno na Inglaterra, as crianças estiveram bastante ausentes na literatura, fossem o drama elizabetano ou os grandes romances do século XVIII. A criança era, no máximo, uma figura marginal em um mundo adulto.

Assim sendo, durante um longo período as crianças não eram reconhecidas como sujeitos e muito menos possuidores de direitos, somente no século XVII passou a existir o conceito de infância, surgindo somente pequenos ideais sobre a proteção da criança.

Durante o século XVIII, na passagem para o Estado Moderno, o Ocidente passa por transformações paradigmáticas, trazidas pelas Revoluções Liberais fruto dos pensamentos iluministas. Assim, os indivíduos passaram a ser reconhecidos como seres nascidos livres e iguais, autônomos e dotados de racionalidade, sendo conceituados como “*pessoa*”. Insta consignar, que tal conceito não analisa sobre o contexto biológico, de ser humano, mas sim de uma acepção filosófica e política, que apesar da pretensão universalista, tem seu lugar geográfico, histórico, social e cultural nitidamente demarcados.

Nesse contexto do Estado Moderno surge a identificação da expressão *sujeito de direito*, sendo o termo que designa a pessoa reconhecida pelo Direito, de forma que suas características dependerão de como o Direito é regido pelo Estado que o produz.

Essa nova forma de organização social baseada na consideração de todos os indivíduos como iguais perante a lei, cujo, as Declarações se alegavam universais, juridicamente excluía muitas categorias de humanos, que não eram sequer considerados pessoas, muito menos sujeitos de Direito, de forma que sua titularidade somente caberia àqueles capazes de exercê-los.

Com as revoluções liberais, a idealização do fundamento divino e o poder das monarquias absolutas se enfraquecem politicamente, fortalecendo a ideia de que a família era base natural da sociedade. Assim, quando o matrimônio deixa de ser uma união de interesses sociais, financeiros e políticos, se tornando objeto da vida privada, ocorre a valorização do amor romântico concomitantemente a atribuição dos cuidados domésticos e da criança a mulher, surgindo uma nova construção familiar. Progressivamente, forma-se uma ideia de responsabilidade parental, porém a criança ainda não era reconhecida sequer como pessoa.

A criança ganha importância em um contexto social quando passa a ser vista como objeto de trabalho, o que justifica ser preservada e cuidada pela família para que sobrevivesse à infância.

Somente após a Segunda Guerra Mundial que surge o conceito “de infância e de adolescência” em um formato mais próximo do que concebemos nas primeiras décadas do século XXI.

2.2 Desenvolvimento Legislativo Internacional Em Face a Criança Sujeito De Direitos

Este subcapítulo tratará da contextualização sociocultural da estrutura normativa referente às crianças e aos adolescentes.

Os primeiros movimentos no âmbito internacional que ressaltaram a importância da infância ocorreram com a Declaração de Genebra em 1924, posteriormente, a Declaração dos Direitos Humanos em 1948. No ano de 1959, a

Declaração dos Direitos da Criança e em 1989 ocorre a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

A Declaração de Genebra surge em um contexto pós Primeira Guerra Mundial, visando a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial. Dentre os fundamentos regentes no documento, encontra-se a proteção da criança independente de raça, nacionalidade e crença, bem como a sua condição de vulnerabilidade, o dever das nações de prestarem ajuda. Insta consignar, que a Declaração de Genebra fora aprovada em 26 de setembro de 1924 e não possuía caráter vinculante, mas o documento demonstra a progressiva conscientização pública acerca da vulnerabilidade que as crianças estavam expostas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, ocorre em Paris, no ano de 1948, surgindo em um contexto pós Segunda Guerra Mundial diante das atrocidades cometidas durante este período. O documento é caracterizado por sua indivisibilidade, interdependência e universalidade, constando que a condição humana é o único requisito para a titularidade desses direitos, desta forma, assegura os valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens, não obstante as diferenças de ordem biológica e cultural. Nesta ocasião é afirmado o direito a cuidados e assistências especiais aos menores, vide seu texto expresso:

Artigo XXV 2- A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.

Artigo XXVI 1- Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. (...)

Em que pese a grande importância da Declaração de Direitos Universais, esta foi adotada sob a forma de resolução, não possuindo força de lei ou caráter vinculante. Porém, reconhece hoje que a vigência dos direitos humanos independe de sua declaração em constituições, leis e tratados internacionais, em razão da dignidade humana, sendo assim, passível de sanções.

A Declaração dos Direitos da Criança fora adotada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959, e sua criação decorre da necessidade de proteção à criança enunciada Declaração dos Direitos da Criança

em Genebra, de 1924, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos. O documento é regido por 10 (dez) princípios fundamentais a dignidade e no valor do ser humano, dentre estes são reconhecidos em favor a criança o direito a igualdade, a nome e nacionalidade, direito à alimentação, lazer e assistência médica, entre outros, que mediante a integral proteção possibilitem o pleno desenvolvimento destes.

Por fim, a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) fora adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989. Assim, este é o primeiro documento internacional de força vinculante, sendo ratificado pelo Brasil, e se tornando este signatário, mediante Decreto Legislativo nº 28, em 14 de setembro de 1990 pela promulgação pelo Decreto Presidencial nº 99.710/90. Diante das formalidades que constituem o documento, suas normas possuem força legal e caráter vinculante, conforme expressa o artigo 5º, §3º da Constituição Federal vigente.

Desta forma, diante de sua força legal, este documento fora um dos mais importantes no âmbito internacional a tratar dos direitos da criança e do adolescente. Isto porque, identifica como destinatário toda pessoa até a idade de 18 anos incompletos, reconhecendo valores inerentes a dignidade humana, como, os direitos fundamentais à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação.

2.3 Medidas Normativas Nacionais e a Proteção Integral da Criança

A primeira referência no âmbito legal atinente a infância e a adolescência no Brasil surge com a Doutrina Penal do Menor, implementada no Código Criminal do Império de 1890 e sendo mantida na codificação do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil no ano de 1930, com algumas alterações.

Nessa conjuntura do Código Criminal do Império (1930), buscava-se analisar a responsabilidade penal do menor, sendo estes classificados em quatro categorias, segundo a idade e o grau de discernimento.

Desta forma, os menores 14 (quatorze) anos eram considerados inimputáveis devendo ser recolhidos em casas de correção, porém, diante da adoção do Critério de Discernimento pelo então Código Criminal, analisava-se a

prática do fato delituoso pelo menor de 14 (quatorze) anos fora praticada mediante consciência e capacidade de entendimento, sendo manifesto, o imputável receberia então penas corporais. Somente com codificação do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (1980), altera-se alguns aspectos da legislação anterior, incluindo ao diploma legal, que os menores de 9 (nove) anos em nenhuma hipótese poderiam ser considerados imputáveis. Ressalta-se que até então não havia uma legislação específica para o tratamento da questão da criança e do adolescente, sendo a matéria incluída, sem qualquer distinção, nos "Códigos Penais".

Ainda, no ano de 1980 o Decreto nº 439, de 31 de maio estabeleceu as bases para a organização da assistência à infância desvalida. Em sequência, o Decreto nº 568 de 12 de setembro do mesmo ano, baixou o regulamento para o Asilo de Meninos Desvalidos.

Somente, sob a vigência da Constituição Republicana de 1891, sobreveio, no ano de 1927 o Decreto nº 5.083, que coloca em vigência o primeiro Código de Menores, o Decreto nº 17.943-A institui o Código Mello Mattos, que cria a categoria jurídica "menor", subdividindo-a em "menores abandonados" e "menores delinquentes" abordando, apenas, sobre as medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos considerados infrações penais. É nesta legislação que surge a doutrina da Situação Irregular, isto porque não diferenciava o menor infrator daquele que se encontrava em situação irregular, de abandono, vítima da ausência de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória em função do abandono ou omissão de pais ou responsável, além dos maus-tratos e diversos outros fatores.

Nesse contexto, o órgão do Estado responsável pela criança era a Secretaria de Segurança Pública; a partir de 1935, a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e, após 1967, a Secretaria de Promoção Social.

A Constituição Federal (1934), que visava um regime democrático social, é a primeira Constituição brasileira a incluir um capítulo sobre a instituição da família e regulamentar o trabalho dos menores, vedando o trabalho de menores de 14 (quatorze) anos, o trabalho noturno aos menores de 16 (dezesesseis) e o trabalho em indústrias insalubres aos menores de 18 (dezoito) anos.

Com a Constituição Federal de 1937, passa a ser competência privativa da União ditar normas fundamentais de defesa e proteção da saúde,

especialmente da criança, sobre esta ótica protecionista o Estado encarrega-se de assegurar a infância e juventude, as condições físicas e morais de vida são, possibilitando-lhes pleno desenvolvimento. Sob sua égide, por meio do Decreto-lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940, fora criado o Departamento Nacional da Criança, responsável por coordenar as atividades voltadas à proteção da maternidade, infância e juventude, sendo este, diretamente subordinado ao Ministro do Estado, haja vista tratar-se de Constituição de índole fascista, claramente inspirada na Carta da Polônia, de 23 de abril de 1935.

Ainda nesse contexto, diante de sua política protetora e intervencionista do Estado, na qual prioriza a infância e a juventude sob sua direta proteção, uma das maneiras encontradas para assegurar o pleno desenvolvimento do infante-juvenil, foi mediante Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, atribuir compensações para as famílias numerosas, na proporção de seus encargos, sendo aplicadas as famílias com oito ou mais filhos brasileiros, até dezoito anos, ou incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e às despesas dos pais ou responsáveis. Insta consignar que apesar de toda política protecionista do Estado em face do menor, estes ainda eram vistos como objetos e não pessoas de direito, conforme expressa o Artigo 127 deste Código:

Art. 127. A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida são e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.

Com a Constituição Federal de 1946, busca-se a democratização após o período da ditadura. O novo texto mantém os direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1934, buscando somente ampliá-los.

Assim sendo, a relação entre Estado e crianças persiste na vertente assistencialista, perpetuando a noção de que somente as crianças de classe baixa se adequam a situação de vulnerabilidade, e sendo assim somente estas devem ser objetos da tutela do Poder Público, refletindo na manutenção do Código Mello Mattos como norma jurídica central da regulação da vida de crianças e adolescentes.

Por conseguinte, a Constituição de 1967, considerada a mais autoritária da história constitucional brasileira, pois, apesar de conter uma longa

enumeração dos direitos individuais detinha os poderes de supressão desses mesmos direitos. Durante a vigência da Emenda Constitucional nº 01/1969, foi promulgado o segundo Código de Menores – Lei nº 6.697/79, perpetrando a Ideologia da Situação Irregular do primeiro Código de Menores (1927).

Em outras palavras, a doutrina adotada na legislação anterior colocava sob a mesma categoria jurídica de “situação irregular” duas situações distintas, as quais o Estatuto da Criança e do Adolescente viria a diferenciar, denominando-as como “situação de risco” e “prática de ato infracional”. Além de não estabelecer essa diferenciação (e, conseqüentemente, não designar medidas jurídicas específicas e individualizadas para cada um dos casos), o Código de Menores continha formulações vagas e carregadas de conotação moral, tais como o “perigo moral” e o “desvio de conduta”, que seriam definidas pelo critério moral do julgador. (ZAPATER, 2019, p.54)

Os direitos da criança e adolescente possaram a receber uma maior atenção na Constituição Federal de 1988, quando pela primeira vez é abordada a proteção integral de infante-juvenis, passando a ter caráter de política pública, pois anteriormente possuía somente caracterização assistencial e filantrópica, com gestão central no do Poder Judiciário.

Será somente durante a transição para a democracia, após os 21 anos da ditadura militar, que se realizarão no Brasil os debates sobre o reconhecimento legal da garantia dos direitos e da proteção da criança e do adolescente. A Assembleia Nacional Constituinte, realizada entre 1987 e 1988, contará com a participação de movimentos sociais como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, trazendo suas principais reivindicações, e também com campanhas como a Campanha Criança e Constituinte (PINHEIRO, 2004, p. 344).

A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e todo o contexto normativo internacional, influenciou diretamente a elaboração dos dispositivos referentes às crianças e adolescentes, desta forma, os artigos 227 a 229 da Constituição Federal simbolizariam a ruptura jurídica com a doutrina da “situação irregular” do Código de Menores de 1979.

Assim, o Estado visa garantir a proteção absoluta destes sujeitos no plano familiar e social, sendo a primeira vez em caráter normativo que a criança é considerada sujeito de direitos. Desta forma dispõe artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à

saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Diante dos acontecimentos históricos, no final do século XX se consolida uma nova compreensão social a respeito de crianças e adolescentes, em razão de passarem a ser considerados politicamente como pessoas.

Atinente a percepção de que a peculiaridade de crianças e adolescentes se encontra na condição de desenvolvimento, o que os distingue dos adultos.

Tal situação promove transformações socioculturais e conseqüentemente no Direito, gerando novas premissas, se desenvolvendo assim, o sistema específico do Direito da Criança e do Adolescente, orientado por princípios jurídicos próprios, como: (i) dignidade da pessoa em desenvolvimento; (ii) proteção integral; (iii) prioridade absoluta; (iv) interesse superior da criança e do adolescente; (v) municipalização do atendimento.

Dentre todos os princípios, este estudo abordará diante de sua magnitude o princípio da Proteção Integral da criança, isto porque é esta premissa confere juridicidade aos direitos, que fundamenta a maneira pela qual se atribuem os direitos e deveres aos menores em questão, estruturando as normas jurídicas referentes a infância e juventude.

Os deveres Estatais e sociais atinentes aos direitos dos infantojuvenis não são de natureza meramente moral, mas exigíveis dos poderes públicos, instituições e indivíduos mediante direito de ação no Poder Judiciário.

Conforme exposto, o princípio da proteção integral, considera a situação peculiar acerca da condição de desenvolvimento, que se enquadram crianças e adolescentes, o qual difere dos adultos no tocante a capacidade de autonomia e autogestão. Desta forma, para que as crianças e adolescentes exerçam os direitos dos quais são titulares necessitam da atuação dos adultos, a quem se atribuem deveres correspondentes.

Desta forma, o princípio da proteção integral distribui solidariamente a responsabilidade por tais deveres entre a família, a sociedade e o Estado. Assim, leciona Maíra Zapater (2019, p.73):

tanto nas relações privadas, quanto na vida social e na interação com as instituições públicas, cabe a todas e todos observar os deveres a serem cumpridos para que as crianças e adolescentes exerçam plenamente seus direitos.

Outrossim, consoante a ordem cronológica histórica legislativa, fora implementado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), incorporando em seu texto os compromissos expostos na Convenção Sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989.

Decorre da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente a finalidade de implementar as diretrizes propostas pela doutrina da proteção integral, reformulando, com sua promulgação, todo o sistema de políticas públicas e rede de atendimento referentes à criança e ao adolescente. Surge assim, uma forma municipalmente organizada e contemplada de diversas possibilidades de participação da sociedade civil, para aferir os direitos e deveres do infanto-juvenis.

A legislação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente é a primeira a tratar especificamente destes novos sujeitos de direitos, também titulares de direitos fundamentais, estabelecendo assim parâmetros de direitos e deveres das crianças e adolescentes e as responsabilidades do Estado, da família e da sociedade em face à população infanto-juvenil.

O conteúdo do estatuto enuncia as regras de direito material, mas não se limita a estas, desenvolvendo de um microsistema que engloba todo o necessário com a finalidade de efetivar o imperativo constitucional de ampla tutela do público ao qual é designado.

É instituído pela norma, os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares. Os conselhos de Direitos estão previstos no artigo 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente sendo estes incumbidos a tarefa institucional de deliberar e controlar as ações da política de atendimento nas esferas federal, estadual e municipal ao atendimento infanto-juvenil.

Referente a este conselho Felício Pontes Jr (1993, p.14) dispõe:

do ponto de vista dos direitos infanto-juvenis, trata-se de uma das respostas encontradas para assegurar, em última análise, a proteção integral a crianças e adolescentes no Brasil; – do ponto de vista participativo, é o instituto jurídico-político realizador de uma modalidade do direito de participação política que exerce efetivo controle sobre os atos governamentais das políticas para a infantoadolescência.

No que se refere ao Conselho Tutelar, este é normatizado pelo artigo 131, do Estatuto da Criança e Adolescente como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”.

Desse modo, consiste ao Conselheiro o atendimento da população infanto-juvenil, nas hipóteses do art. 98 do Estatuto da Criança e Adolescente:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

Intervindo o Conselheiro por meio da aplicação das medidas protetivas elencadas no art. 101, I a VII, da mesma norma, sendo que somente em caráter excepcional, o artigo 93 do mesmo código possibilita afastar de forma imediata a criança ou adolescente do convívio familiar, isto porque a lei se fundamenta no princípio da convivência familiar.

Assim a aplicabilidade deste artigo em questão se dará mediante os casos de crime em flagrante ou de risco iminente à vida ou à integridade física da vítima, possuindo atributo obrigatório de informar juízo competente sobre a situação.

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Desta forma, resta evidente que a legislação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente consoante ao trabalho dos conselheiros tutelares e da jurisdição familiar, deve sempre buscar cada qual dentro de suas atribuições, conhecer a criança individualizando-as de acordo com as situações vividas, propiciando um ambiente de melhor desenvolvimento físico e emocional destes.

3 O ABUSO SEXUAL INFANTIL NA ESPÉCIE DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

O estupro de vulnerável, delito expresso pelo artigo 217-A do Código Penal, aborda em seu texto legal a compreensão de vulnerável a criança menor de 14 (quatorze) anos, bem como, qualquer pessoa com enfermidade ou deficiência mental, que não possua o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, não possa oferecer resistência. Nessa conjuntura, insta consignar que o presente capítulo será desenvolvido mediante análise centralizada do estupro de vulnerável infantil, mediante o estudo de dados concernentes as vítimas de abuso e ainda os possíveis perfis psicológicos de um transgressor, como também, as normas legais expressas consoante as penalidades e medidas legais a serem efetivadas em decorrência da constatação do abuso sexual infantil.

3.1 Dados De Crianças Vítimas De Abuso Sexual e Características Do Abusador

As diversas formas de violência que expõe a população a situação de risco demonstram-se ainda maiores no aspecto de abuso sexual infantil, estabelecido como um dos graves problemas de saúde pública, destinando recursos imensuráveis com a finalidade de reparação de danos causados aos diversos segmentos sociais.

Nesse contexto, com a finalidade de analisar o perfil demográfico, psicológico e comportamental das crianças vítimas de abuso sexual, fora realizada pesquisa clínica pelos autores Antonio de Pádua Serafim, psicólogo atuante no Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (IPq-HCFMUSP), Fabiana Saffi, psicóloga e também exercendo suas funções no IPq-HCFMUSP, Maria Fernanda Faria Achá, Psicóloga, colaboradora do Programa em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica (NUFOR), IPq-HC-FMUSP, e Daniel Martins de Barros, Psiquiatra, doutor, supervisor da Sessão de Perícia Psiquiátrica do NUFOR, IPq-HC-FMUSP.

Assim, o estudo fora aplicado no período do ano de 2005 a 2009, sendo utilizado como metodologia a avaliação psicológica e psiquiátrica individual, de 205 (duzentos e cinco) crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) e 14

(quatorze) anos, sendo 130 (cento e trinta) meninas e 75 (setenta e cinco) meninos vítimas de abuso sexual. Desta forma, foram analisadas as variáveis de gênero, faixa etária, grau de relação da vítima com o abusador, aspectos psicológicos, dados psiquiátricos, aspectos comportamentais e afetivo-emocionais.

No ano de 2011 a pesquisa fora publicada, estabelecendo o seguinte perfil demográfico: nas questões de gênero os dados constataram que a maioria das perícias realizadas fora identificada como 63,4% em meninas, sendo, 48,5% na faixa etária entre 7 (sete) e 10 (dez) anos de idade. Ao analisar vítimas do gênero masculino a perícia é de 36,6%, sendo identificado que 54,6% ocorrem na faixa etária entre 3 (três) e 6 (seis) anos.

Ao analisar a relação da vítima com o perpetrador do abuso sexual, constatou-se que em sua maioria trata-se de abuso intrafamiliar, sendo o pai o agressor em 38% dos casos, seguido do padrasto em 29% dos casos.

Dentre os aspectos psicológicos e adoecimentos psiquiátricos, relata-se que 59,2% das vítimas do gênero feminino tendem a apresentar quadros depressivos, enquanto, o mesmo quadro atinge 38,6% no gênero masculino. Ainda, 36,1% das meninas manifestam transtorno de estresse pós-traumático, situação a qual denota-se decrescente quanto aos meninos, haja vista que 29,3% apresentaram transtorno de estresse pós-traumático.

No que concerne aos aspectos comportamentais, há retraimento diante da figura masculina, prevalente em 33% do gênero feminino e 41% para o gênero masculino, observa-se ainda, comportamento erotizado em 23% das periciandas do sexo feminino, e isolamento de 33% dos meninos.

Assim, relata o estudo que a percepção das vítimas sobre a figura feminina de autoridade concerne a de uma pessoa protetora, mas sendo identificada como frágil por 69% dos periciandos e incapaz por 19%, representando somente a 13% como alguém que supre as necessidades básicas.

Entretanto, a percepção da figura masculina diverge, sendo considerada por 43% dos periciandos como um indivíduo com necessidade de fazer algo ruim, ainda nesse contexto, a figura do gênero masculino é considerada dominadora por 33% e agressiva, violenta por 24% das vítimas.

Ainda, o ambiente domiciliar é percebido como hostil para 34% das vítimas e ameaçador para 27%, bem como, que não oferece amparo para 22% dos periciandos.

No tocante às características psicológicas, destacam-se 77% das vítimas evidenciando sentimentos de culpa, 64% de vergonha, 61% de medo e 59% das vítimas demonstraram insegurança.

Ainda, com dados mais genéricos, porém atualizados, durante este ano de 2021 a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente lançou a Campanha Nacional maio Laranja visando conscientizar, prevenir e orientar o combate a prática de abuso e exploração sexual de infanto-juvenis. Desta forma, a cartilha consta denúncias realizadas a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, “Disque 100”, contabilizadas no ano de 2020.

Figura 1- Denúncias Violações de Infanto-Juvenis



Fonte: Governo Federal, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Cartilha atualiza dados de abuso sexual contra crianças e adolescentes, 2021.

Assim, conforme evidenciam dados apresentados, verifica-se mediante elevados número de denúncias, que o abuso sexual ainda é relevante problemática a Saúde Pública, sendo que as consequências do abuso sexual são diversas e podem variar de acordo com as individualidades de cada criança, sendo certo que os rastros desse trauma ocorrido na infância se fazem presentes na vida adulta dessas vítimas.

Por conseguinte, ao analisar perpetradores do crime faz-se necessário conhecer teorias desenvolvidas que o abordam, assim, MARSHALL e BARBAREE, (1999, p.257), ao realizarem o estudo “An integrated theory of the etiology of sexual offending”, (Uma teoria integradora da etiologia de abusadores sexuais), ressaltam os fatores que podem influir na prática do abuso sexual:

In particular we are concerned that most researchers seem to take a rather narrow perspective of this behavior, stressing their own preferred processes (i.e., psychological, biological, or sociological) to the virtual exclusion of others. [...] We believe that a proper understanding of sex offending can only be attained when these diverse processes are seen as functionally interdependent.¹

Além disto, os autores que possuem enfoque no gênero masculino como transgressor, ressaltam a relação das experiências da infância em comportamentos futuros, de forma que, as experiências negativas como abuso sexual, abuso psicológico ou negligencia, quando praticada pelos responsáveis do menor, diante da ausência de suporte afetivo, propiciam para que a criança tenha baixa autoestima e dificuldade e relações interpessoais, relatam também, que o desenvolvimento sexual é normal e ocorre para todos, porém quando o comportamento sexual é incompreendido e em razão disto a criança é reprimida, esta passa compreender a sexualidade como algo negativo projetando inseguranças futuras.

“[...] two of the most important outcomes of appropriate parenting are to instill in the young boy a sense of self-confidence and a strong emotional attachment to others. Since appropriate adult sexual interactions usually occur within the context of an intimate, loving relationship, then the growing

¹ Particularmente nos preocupamos que a maioria das pesquisas parecem limitar a perspectiva desse comportamento, dando ênfase ao seu processo preferido (psicológico, biológico ou sociológico) praticamente excluindo os outros. [...] Nós acreditamos que a compreensão propicia dos abusadores sexuais, só pode ser alcançada quando estes diversos processos são vistos como um funcionamento interdependente. **(tradução nossa).**

child needs to develop skills essential to attaining such an intimate bond.” (MARSHALL e BARBAREE, 1999, p.262)²

Ainda, ao analisarem os aspectos biológicos, constam que os meninos na fase da adolescência necessitam distinguir os impulsos sexuais de agressão, haja vista, que ambos os impulsos são gerados pela mesma estrutura neural. Entretanto, as evidências indicam que apesar abusadores sexuais apresentarem problemas para controlar seus impulsos, essa situação não se aplica a todos.

Desta forma, para FAUPEL, (2015, p.02), a compreensão da vítima em relação ao abuso como uma prática normal ou agradável, influi na propensão de tornar-se perpetrador do delito.

Several factors have been identified that may lead more easily to the development of sexually abusive behaviors in former victims, including the victim’s age, the intensity and duration of abuse, and internalizing the victimization experience as normal or pleasurable.³

Para tanto, elucida-se as classificações e tipologias que os diferem. Assim, o termo pedófilo não está atrelado a prática de abuso sexual infantil. Para SERAFIM, (2011, p. 251 *apud* F65.4 Pedofilia – CID31, s/p.):

Pedofilia é um diagnóstico médico, é uma parafilia (transtorno da preferência sexual), que é a “preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade”

Mediante estudos, constatou-se que indivíduos classificados como pedófilos não colocam seus desejos em prática, ocorrendo a passagem do desejo para ação geralmente quando submetidos intenso estresse ou pressão psíquica, em razão disto, estes indivíduos passam a ser classificados como abusadores ou molestadores.

² “[...] dois dos mais importantes resultados de uma criação parental adequada, são transmitir ao menino em idade pequena o senso de autoconfiança e um forte vínculo emocional aos outros. Ciente que, relações sexuais adultas apropriadas ocorrem em um contexto de intimidade e relação amorosa, assim a criança em crescimento precisa desenvolver capacidades essenciais para atingir conexões íntimas.” **(tradução nossa)**.

³ “Diversos fatores têm sido identificados como possíveis a facilitar o desenvolvimento do comportamento abusivo sexual naqueles que foram vítimas, incluindo a idade da vítima, a intensidade e duração do abuso, e internalização da vitimização como uma experiência normal ou agradável.” **(tradução nossa)**.

Assim, investigações psicológicas demonstram que perpetradores sexuais normalmente apresentam motivações que não estão atreladas a preferência sexual. O indivíduo classificado como abusador, tende a ser imaturo, com pouca ou nenhuma habilidade social e solitário, realiza ações de forma discreta e pouco invasiva, sem uso violência explícita, dissimulando a percepção de outros acerca do delito.

Porém, o indivíduo classificado como molestatador, age mediante intimidação e violência, subdividindo-se em duas categorias, (i) molestatadores situacionais e (ii) molestatadores preferenciais. Os situacionais tendem a escolher vítimas frágeis ou vulneráveis, não possuindo a preferência sexual por crianças ou adolescentes, mas optando por estas em razão da situação vulnerável que se encontram e pelo baixo risco que estas oferecem, estes indivíduos propendem a agir buscando a satisfação de suas necessidades, podendo ser sexual ou concernentes a sentimentos de poder ou raiva, pertencendo a classes mais baixas e com nível intelectual inferior em relação ao transgressor classificado como molestatador preferencial.

Ainda, a classificação do molestatador situacional é desmebrada em (i.i) molestatador situacional regredido, (i.ii) molestatador situacional inescrupuloso e (i.iii) molestatador situacional inadequado.

O perpetrador regredido além das características expressas na tipologia do situacional, aborda características próprias, como regressão do seu desenvolvimento de fases já superadas escolhendo assim a vítima mais vulnerável para sua segurança em regra possui um padrão de vida estável podendo ou não ter dependência alcoólica.

Por conseguinte, o molestatador situacional inescrupuloso apresenta aspectos de personalidade ausente de valores morais e éticos em sua vivência geral, é um indivíduo ardiloso que procura se beneficiar em diversas situações, em sua conduta mente, trapaceia, não possui vida conjugal estável e é muito sedutor, abusando sexualmente de vítimas que considere disponíveis.

Por fim, o inadequado, apresenta um desenvolvimento intelectual rebaixado que prejudica seu discernimento entre certo e errado, não utilizando violência na prática do delito.

O molestador preferencial escolhe para prática do abuso somente crianças pertencentes a classes sociais mais altas e possivelmente com um nível intelectual superior as vítimas ecolhidas pelo molestador situacional. Tendem a escolher vítimas específicas e persistem até concretizar suas fantasias, são predominantemente muito agressivos e realizam a consumação do delito de forma reiterada. Subdividem-se em três categorias (ii.i) molestador preferencial sedutor, (ii.ii) molestador preferencial sádico e (ii.iii) molestador preferencial introvertido.

O individuo sedutor caracteriza-se por ser solteiro, na faixa etária acima de 30 (trinta) anos e imaturo distinguindo-se por seu aspecto infantilizado, sua capacidade sedutora é o que faz com que a vítima venha a consentir com o abuso sexual. Enquanto, o transgressor sádico é definido pela propensão dominante de ser do gênero masculino, com instabilidade profissional, de forma que, os empregos são sempre temporários e uma frequente mudança de endereço, para praticar o delito, planejam o crime anteriormente e o ritualizam, utilizando-se de força e violência para atingir seus objetivos.

Por fim, o molestador preferencial introvertido, observa as vítimas, agindo em locais frequentados por crianças, realizando telefonemas ou exibicionismo, a perpetração do abuso sexual ocorre por intermédio da prostituição infantil.

Nesse contexto, compreende-se que abusadores sexuais de crianças e adolescentes podem se enquadrar nos perfis descritos acima, de forma que a tipologia expressa possui como finalidade facilitar a identificação, porém, não se delimitam a estas características.

Ainda, a doutrina relata que 20% a 30% dos agressores sexuais foram abusados sexualmente na infancia, de forma que as vítimas que se tornaram abusadoras em suas maiorias são homens e, 50% foram vítimas de maus tratos físicos conjuntamente a abusos psicológicos. (MMFDH, 2021, *apud* Marshall,1990, s/p.).

Nesse sentido, faz-se necessário ressaltar, que apesar, de vítimas poderem tornar-se abusadoras sexuais, em sua maioria, transgressores sexuais não sofreram abuso sexual quando crianças.

There is relatively good evidence to support this, including the disproportionate number of women who were victimized as children who do

not go on to sexually abuse others (FAUPEL, 2015, p.2, *apud* BERLINER e ELLIOT, 2002; PUTNAM, 2003, s/p.).⁴

Destarte, evidencia-se a pertinência da proteção da criança e do adolescente, e diante da incapacidade de prevenir efetivamente quaisquer tipos de abuso, o acompanhamento adequado e contínuo ao desenvolvimento posterior da vítima, demonstrando-se novamente a magnitude da conexão das ciências do direito, psicologia e sociais, como forma de evitar um abuso cíclico que normaliza a prática do delito.

Nesse sentido, o presente estudo não almeja revelar que a prática do abuso sexual infantil pode ser prevenida somente com o desenvolvimento saudável psicológico e social, até porque, existem diversos fatores impossíveis de controlar que influem na prática de situações abusivas, seja por questões culturais, neurológicas, psicossociais ou decorrentes de traumas sofridos na infância. Mas busca-se conscientizar que o Poder Público como garantidor dos direitos de crianças e adolescentes, deve disponibilizar meios e recursos eficazes com a finalidade de proteção e visando o melhor interesse do menor, enquanto, a norma prevista em favor destes não conseguir prover os direitos humanos essenciais, intrínsecos a todo indivíduo, o abuso sexual prevalecerá sendo perpetrado em uma proporção absurda, e os infanto-juvenis vítimas, que um dia se tornarão os adultos que regem e moldam esta sociedade, irão vivenciá-la em conformidade aos valores éticos e morais que lhes foram transferidos na infância.

3.2 Abuso Sexual Intrafamiliar e Extrafamiliar

O abuso sexual se refere a um fenômeno que acontece no cotidiano de diversos lugares, países e culturas, sendo caracterizado por uma dinâmica complexa, que envolve os aspectos psicológicos, sociais e legais, exigindo a intervenção de diferentes instituições, nesse contexto, observa-se que a violência infantil em suas diversas formas, decorre de todo um processo histórico onde a criança fora contextualizada de forma indiferente a sociedade, sem qualquer

⁴ “Há relativamente boas evidências para sustentar isso, inclusive o imensurável número de mulheres que foram vítimas quando crianças e que não abusam sexualmente de outros.” (**tradução nossa**).

visibilidade ou direito, criando-se uma forma de violência estrutural que permanece na contemporaneidade.

A doutrina diverge quanto à nomenclatura em questão, utilizando aspectos mais amplos ou estritos, como violência sexual ou abuso sexual, conceituando e diferindo a violência sexual doméstica, bem como, a violência sexual intrafamiliar e extrafamiliar.

Sua nomenclatura em aspecto geral se delimita a identificar a prática de abuso sexual infantil, mediante tais atos:

Abuso sexual é definido como qualquer interação, contato ou envolvimento da criança ou adolescente em atividades sexuais, que ela não compreenda ou com o qual não consinta, violando assim as regras sociais e legais. Esses envolvimento podem ser por assédio, toques físicos, voyeurismo, estupro, incesto e exploração sexual infantil. (HABIGZANG e KOLLER, 2012, p.26).

Para fins de aplicabilidade do estudo em questão, será demonstrada sua abordagem consoante ao abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar, insta consignar que a pesquisa abordará a temática do estupro de vulnerável de crianças, na faixa etária de até 12 (doze) anos, assim delimitado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 2º, deste modo, os parágrafos seguintes serão aprofundados e conceituados acerca disto.

Em um primeiro momento, ressalta-se a importância da família em face a prática do delito, isto porque, em regra, é no ambiente familiar que a criança se desenvolve, de forma que a família influenciará diretamente na formação psicológica e social dos infante-juvenis, reflexos estes que se manifestam na vida adulta. Assim, para Carla Pinheiro (2018, p.129):

É no seio da família que se instalam os valores, os costumes, os modelos de conduta, os fundamentos, enfim, os comportamentos da pessoa que refletirão no futuro e na postura do indivíduo perante a sociedade e, conseqüentemente, na prática ou não de atos delituosos.

O abuso sexual intrafamiliar ocorre quando a vítima é acometida do ato pelo abusador dentro do próprio seio familiar, estendendo-se da família biológica à adotiva ou socioafetiva.

Especificamente a violência intrafamiliar, em suas diferentes manifestações, se destaca por sua universalidade, sendo praticada em todas as culturas,

sociedades, religiões e classes sociais, embora sua ocorrência seja mais evidente nas classes sociais empobrecidas, tendo em vista os diversos processos de exclusão social e/ou de inclusão social precária que vivenciam. Esses decorrem de aspectos como a pobreza, o desemprego, o não acesso às políticas públicas, dentre outros direitos que não lhes são garantidos, o que acaba contribuindo para a vulnerabilidade da família e, conseqüentemente, para a desproteção dos membros que a constituem, especialmente crianças e adolescentes. (FERREIRA e AZAMBUJA, 2011, p.25).

Em que pese a família ser responsável por gerir os direitos da criança, o abuso nesse contexto intrafamiliar apresenta problemas de identificação maiores que o abuso sexual extrafamiliar, em razão de ser uma prática camuflada e imperceptível, a problemática encontra-se atrelada a inúmeros fatores.

Ainda que o abuso sexual intrafamiliar possa ser detectado em diversas classes sociais, mostra-se mais frequente nas classes baixas, o motivo também está relacionado a uma maior utilização do serviço público de atendimento e assim possibilita uma maior visibilidade da violência. Nesse sentido, AZAMBUJA, (2011, p.26), ressalta os fenômenos sociais vinculados ao abuso sexual intrafamiliar:

No que se refere à violência intrafamiliar, destaca-se que essa não é uma questão recente; ela atravessa os tempos e se constitui em uma situação historicamente construída a partir das relações de poder, gênero, etnia e classe social. Em outras palavras, a violência intrafamiliar é uma expressão extrema da distribuição desigual de poder entre homens e mulheres, da distribuição desigual de renda e da discriminação de raça e de religião.

Desta forma, fatores sociais como desemprego, miséria, ausência de suporte educacional e cultural, higienização e saúde precárias, resultam nas péssimas condições de vida de grande parcela da população nacional, em decorrência disto, concomitante a frustração constante e ausência do desenvolvimento de valores éticos e morais, é possível que se verifique com uma maior frequência em relação a outras classes, ocorrência de maus tratos ou abuso sexual.

Nessa conjuntura, o abuso sexual intrafamiliar pode envolver, a conivência do outro responsável pela criança, que prefere não enxergar a realidade ou simplesmente opta por naturalizar a situação, seja por interesses financeiros ou emocionais. A criança por estar em desenvolvimento possui pouca ou nenhuma compreensão da prática do abuso e isto atinente ao fator do convívio diário com o

abusador, gera intensa confusão, apresentadas por sentimentos de medo, ansiedade e até afeto.

lidar com abuso sexual, sobretudo intrafamiliar, significa defrontar-se com dinâmicas fortemente fundamentadas em segredos que concorrem para manter a coesão do grupo familiar. [...] O segredo vem da censura, da autocrítica, vem do medo da rejeição, do medo de perder os vínculos familiares, das ameaças, da ambivalência em relação ao agressor; vem, enfim, das mais diferentes fontes. (OLIVEIRA, 2004, p. 139-140).

Isto porque o abuso sexual não ocorre necessariamente mediante violência de forma agressiva, as carícias, os beijos, o toque suave, as promessas de presentes, a atenção trazem para a criança um sentimento dúbio, e quando praticadas por meio da violência, ameaças, ou ainda, a conivência do outro responsável reflete em inseguranças, das quais a criança diante de sua vulnerabilidade não consegue se defender e somente apresenta seu temor a situação, o que acaba por possibilitar ao abusador a prática do crime durante anos, sem ser descoberto.

A distinção do abuso sexual extrafamiliar em relação ao anterior, é que este ocorre quando o estupro do vulnerável, qual seja, a criança, é praticado fora do domínio familiar, não há laços parentais, nem vínculo familiar.

Apesar possuir uma melhor identificação ao considerarmos o vulnerável que possui genitores ou tutores atentos e dedicados ao melhor interesse do menor, há também a agravante da classe social e realidades que divergem. Considera-se fator que as crianças das classes mais desfavorecidas sofrem grandes privações, seja pela ausência dos genitores ou responsáveis em razão de altas cargas horárias de trabalho ou outros distúrbios sociais, como dependência química.

Tal negligência resulta em crianças sem a devida proteção e resguardos que lhe se não necessários, aumentando ainda mais sua vulnerabilidade diante da exposição e inobservância que se encontram. Ademais a criança vítima nessa situação, lida com sentimentos de medo e ansiedade, pois por vezes são contestadas por seus responsáveis acerca da veracidade dos fatos que alegam, dificultando ainda mais para que as práticas do abuso sejam denunciadas.

3.3 Medidas Legais De Proteção Infanto-Juvenil Contra Práticas De Abuso Sexual

Conforme exposto anteriormente, a Lei nº 8.060/90, ao lado da Constituição Federal de 1988, traz consigo um novo paradigma para os direitos da infância, garantindo sua prioridade absoluta e proteção a ser exercida pelo Estado, pela família e pela sociedade.

O caráter protetivo da lei versa ainda sobre a punição severa no caso de práticas que viole a dignidade sexual da criança, conforme expresso em artigo 227, parágrafo 4º da Constituição Federal Vigente: “§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”

A Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, alterou o Título VI do Código Penal anteriormente denominado “Crimes Contra os Costumes”, para “Crimes Contra a Dignidade Sexual”, tal modificação introduzida, teve por fim eliminar a antiga denominação acerca da presunção de violência e sua classificação valendo-se de situações fáticas. Assim, acerca do estudo em questão, a norma revogou o art. 224 e criou o art. 217-A para consolidar tal alteração.

Desta forma, o estupro de vulnerável está normatizado no capítulo II, do Código Penal, Artigo 217-A, caput (BRASIL, 1941, s/p.).

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.
 § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.
 § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:
 Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.
 § 4º Se da conduta resulta morte:
 Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.
 § 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

Em que pese o delito identificar na como situação de vulnerabilidade o menor de 14 (quatorze) anos e situações de enfermidade, deficiência mental, ou qualquer outra causa que exclua a capacidade de resistência da vítima, para fins do estudo em questão, o tema será abordará especificamente no aspecto da infância.

Nesse sentido, o crime de estupro se consuma pela modalidade de conjunção carnal mediante cópula vagínica, desde que ocorra a introdução completa ou incompleta do órgão genital masculino na vagina da vítima, ainda que não ocorra o rompimento da membrana himenal. Enquanto, na modalidade, praticar outro ato libidinoso o crime se consuma com efetiva realização ou execução de ato libidinoso diverso de conjunção carnal. Para Luiz Regis Prado (2021, p.824) alguns dos atos libidinosos são:

Como exemplos de atos libidinosos podem ser citados: *fellatio* ou *irrumatio in ore*, *cunnilingus*, *pennilingus*, *annilingus* (casos de sexo oral ou lingual); coito anal, penetração *inter femora*; masturbação; toques e apalpadelas no corpo ou membros inferiores da vítima; contemplação lasciva; contatos voluptuosos, uso de instrumentos mecânicos ou artificiais, entre outros.

Por conseguinte, a norma estabelece que o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, e o sujeito passivo deve ser pessoa vulnerável, sendo classificado como crime comum de forma que não demanda sujeito ativo qualificado ou especial, e material pois exige resultado naturalístico, qual seja, o efetivo tolhimento da liberdade sexual da criança.

É, ainda, delito de forma livre, podendo ser cometido através de qualquer ato libidinoso, comissivo e excepcionalmente, comissivo por omissão imprópria que é quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado, aplicando-se do artigo 13, § 2º, do Código Penal. Evidentemente o elemento subjetivo do crime, é o dolo, não existindo sua forma culposa.

Ademais o delito é instantâneo, ou seja, não se prolongando no tempo, e de dano, consumando-se com efetiva lesão ao bem jurídico tutelado, qual seja a liberdade sexual do vulnerável. Possui caráter unissubjetivo, de forma que prática do delito é de um único agente e plurissubsistente, pois vários atos integram a conduta, apesar de admitir tentativa a sua comprovação é muito difícil.

A jurisprudência consoante a norma legal tem assim compreendido:

A prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal é suficiente para o reconhecimento do delito de estupro de vulnerável em sua forma consumada, ressaltando que, em atenção ao disposto no artigo 217-A do Código Penal, somente deverá ser admitida a forma tentada quando a conduta perpetrada não configurar, por si só, ato libidinoso. Precedente STJ” (RIO GRANDE DO SUL. TJRS. Ap. Crim. 70056582703-RS, 8.ª C. Crim., rel. Dálvio Leite Dias Teixeira, 27.05.2015).

O bem jurídico tutelado neste tipo penal é dignidade sexual do menor de 14 anos, visando proteger a liberdade sexual da criança para que ao atingir a fase adulta possua “[...] serenidade e base psicossocial não desvirtuada por eventual trauma sofrido na adolescência, podendo deliberar livremente sobre sua sexualidade futura, inclusive quanto à sua opção sexual.” (BITENCOURT, 2020, p. 115).

A norma penal possui caráter protetivo do infanto-juvenil diante de sua incapacidade para consentir ou entender a prática dos atos sexuais, buscando assim, assegurar ou garantir uma evolução e desenvolvimento normal da personalidade da criança ou do adolescente.

A Lei 12.015/2009 estabelece o estupro de vulnerável à categoria de crime hediondo, tanto na sua forma simples como na forma qualificada (art. 1.º, VI, Lei 8.072/1990). Sendo assim, torna-se insuscetível ao abusador, a anistia, graça, indulto e fiança (art. 2.º, I e II, Lei 8.072/1990 e art. 5.º, XLIII, CF). Para o Superior Tribunal de Justiça:

“o estupro de vulnerável é crime hediondo, comum, material, instantâneo, em regra plurissubsistente, cujos dois núcleos do tipo consistem em ter conjunção carnal ou praticar qualquer ato libidinoso com vulnerável, nos termos do art. 217-A e § 1.º, do Código Penal” (BRASIL, STJ. HC 431708-MS, 5.ª T., rel. Ribeiro Dantas, 24.05.2018).

Por conseguinte, a Lei 13.718/2018 acrescenta o § 5.º ao artigo 217-A para reforçando o entendimento de que há crime de estupro de vulnerável independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. Reforçando o entendimento jurisprudencial de que não é possível a relativização da capacidade do menor 14 (quatorze) anos.

Os crimes praticados contra à criança e o adolescente possuem previsão expressa no Código Penal (Lei Nº 2.848/40) e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente aborda os crimes e infrações em seu título VII, praticados mediante ação ou omissão em face à criança ou adolescente. Aduz em seu artigo 226 que serão aplicados a estes crimes as normas do Código Penal Vigente bem como as do Código Processual Penal, sendo estes de ação pública e incondicionada (artigo 227 Estatuto da Criança e do Adolescente e 225 Código Penal), constatado o abuso sexual, cabe ao Ministério Público, obtidas as devidas provas e denunciar o agente.

Nesse sentido, orienta-nos AZAMBUJA e FERREIRA, (2011, p.37, *apud* AZAMBUJA, 2009, s/p.):

Sempre que estiver presente notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente (art. 136, inciso IV, ECA), bem como se mostrar necessário o ajuizamento de ações de suspensão ou destituição do poder familiar (art. 136, inciso XI, ECA), independentemente das medidas de proteção ou aplicáveis aos pais (arts. 101 e 129 ECA), o Conselho Tutelar encaminhará ou representará ao Promotor de Justiça. De posse das informações, o Ministério Público avaliará a necessidade do ajuizamento de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, assim como a adoção das medidas legais cabíveis, tanto na área cível como criminal. Ao propor a ação, no âmbito cível ou mesmo criminal, o Ministério Público aciona o sistema de Justiça, dando início a uma nova fase na vida da criança ou do adolescente e de seus pais.

Ao tratar, de casos de abuso sexual intrafamiliar, o artigo 130 da mesma legislação alude, que o afastamento do abusador do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Nesse sentido, a política de assistência social e o Estatuto da Criança e do adolescente erigem várias ações protetivas em face a criança e o adolescente, inclusive o acolhimento institucional para crianças e adolescentes vitimizados, contudo tais medidas são acionadas somente em última instância diante do princípio da convivência familiar. Porém, tal situação acaba por vezes reforçando a situação de abuso.

Em regra, quando necessário, é o agressor que deverá ser afastado. Porém, a dinâmica da violência não é simples, e sabemos que há laços e cumplicidades em uma trama difícil de ser trabalhada imediatamente; em muitos casos, outros adultos protegem o familiar agressor, gerando ainda mais culpa, medo e angústia na vítima. Assim, trabalhar as situações de violência pressupõe considerar essa difícil trama de relações, que é, ainda, muitas vezes agravada por questões de sobrevivência material.” (AZAMBUJA e FERREIRA, 2011, p. 39).

Dessa forma, a suspensão e a destituição do poder familiar encontram-se expressa no Código Civil nos artigos 1.637 e 1.638 e no Estatuto da Criança e do Adolescente artigo 101 §2º e seguintes. Possui legitimidade para propor a ação de

destituição familiar o Ministério Público a quem cabe promover a também zelar pela efetiva tutela ou o responsável pelo infante, que tenha efetiva guarda.

Assim, recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, ou mediante motivo grave, poderá o juiz, após ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente ou incidentalmente a suspensão do poder familiar, ficando a criança confiada a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade, conforme expresso em artigo 157 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, apesar do direito protetivo do Estatuto da Criança e do Adolescente possuir como vertente o entrelaçamento de características fundamentais, que raramente se encontraram no contexto histórico, quais sejam, o movimento social, o mundo jurídico e as políticas públicas. O contexto social em que se encontra grande parte dos menores, vítimas de abuso sexual, atua antagonicamente a sua proteção.

4 IDENTIFICAÇÃO DO ABUSO SEXUAL E SEU DESDOBRAMENTO NO ÂMBITO JURÍDICO

O desenvolvimento do presente capítulo ocorre mediante a identificação do crime de estupro de vulnerável, do início da suspeição do delito, até sua denúncia e seu desdobramento na inquirição do menor. Nessa conjuntura, analisa-se a implementação da Lei 13.431/17 estabelece um sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, consoante a aplicação da Escuta Especializada e do Depoimento Especial.

4.1 A Criança Vítima De Estupro No Âmbito Penal

Após a suspeição ou identificada a situação de abuso sexual contra a criança, o processo via de regra, se desenvolve inicialmente, realizando-se boletim de ocorrência em delegacia comum ou especializada (DPCAs), ao se tratar de abuso intrafamiliar é possível comunicar a suspeita também ao Conselho Tutelar.

Instaurando o inquérito policial, que é caracterizado como um procedimento administrativo, de natureza inquisitiva, inicia-se as investigações, cujo objetivo é criar fundamentos, para que assim possa ser instruído um processo. Insta consignar, que todas as provas desenvolvidas neste âmbito atuam com a finalidade de fundamentar a natureza processual, de forma, que serão reforçadas no processo criminal, uma vez que, as provas objetivas possuem a finalidade exclusiva de instruir a denúncia.

Após a denúncia haverá a coleta do depoimento da criança, e a mesma será encaminhada para o exame pericial de corpo de delito, conforme dispõe o Art. 6, inciso VII do Código de Processo Penal, expressando que tanto a autoridade policial como o Juiz podem determinar a perícia de ofício ou a requerimento das partes.

Em sequência, realizada as diligências necessárias, o documento é encaminhado ao Ministério Público que realizará a denúncia, sendo possível com fundamento na Lei nº13.431/17, que se realize o Depoimento Especial em regime de antecipação de provas, ou que realize a Escuta Especializada, sem finalidade de produzir provas, sendo este um procedimento de entrevista realizado perante órgão

da rede de proteção. Ainda com a finalidade de sanar maiores dúvidas, o Juiz pode requerer demais provas que ache necessárias.

4.2 Da Escuta Especializada e do Depoimento Especial a Possibilidade da Produção de Provas Antecipadas

Com o advento da Lei nº 13.431/17, houve a determinação de que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, sejam sempre ouvidas por meio dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial.

A Lei nº 13.431/17 referente a escuta especializada e depoimento especial, estabelece um sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma que, para sua implementação, observou-se Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim determina em seu artigo 28, § 1º e artigo 100, parágrafo único, inciso XII:

Art. 28. § 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.

Art. 100, parágrafo único, inciso XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 28 desta Lei (BRASIL, 2017, s/p.).

Outrossim, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, demonstrou fundamentos expressos em seu artigo 12, preconizando:

Art. 12 - a criança deve ter a oportunidade de ser ouvida em todos os processos judiciais ou administrativos que a afetem, seja diretamente, seja por intermédio de um representante ou de um órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Nessa conjuntura, faz-se imprescindível ressaltar que fundamentada no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, fora instituída a Resolução nº 113 de 2006, editada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA), dispondo sobre os parâmetros para a institucionalização

e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Sendo assim expressa:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Ciente, que o sistema de garantia de direitos pretende a aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, ao realizar análise do texto legal da Lei nº 13.431/2017, é cognoscível como se estabelece a correlação no que concerne ao novo Sistema de Garantia de Direitos, ainda que a norma não aborde mecanismos preventivos, a mesma visa normatizar a execução da escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência em ambiente propício com a finalidade de atenuar a situação traumática, pretendendo assim evitar a revitimização e a vitimização secundária da criança ou adolescente.

Assim, estes sistemas devem ser aplicados, nos casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nesse contexto, a Lei nº 13.431/2017, classifica quatro tipos de violência, sendo estas, (i) violência física, (ii) violência psicológica, (iii) violência sexual e (iv) violência institucional. Para qualquer um desses casos, tanto a colheita do depoimento especial quanto a realização da escuta especializada, devem ocorrer em um ambiente adequado e acolhedor, por profissionais capacitados.

Em complementariedade à Lei nº 13.431/2017, implementa-se o Decreto 9.603/2018, que regulamente a norma, e estrutura o sistema de garantias de direito, especificando os órgãos responsáveis pela realização da escuta especializada e depoimento especial. Desta forma, o supracitado Decreto reforça em seu artigo 8º, a responsabilidade do Poder Público:

Art. 8º O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades. (BRASIL, 2018, s/p.).

Assim, a Lei nº 13.431/17 em seu artigo 7º conceitua que a “Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.” (BRASIL, 2017).

Por conseguinte, estabelece o Decreto 9.603/2018 em seu artigo 19 dos órgãos responsáveis pela escuta especializada:

A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. (BRASIL, 2018, s/p.)

A Escuta Especializada acontece mediante atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fazendo analogia a escuta qualificada que é desenvolvida por profissionais que atuam nas unidades e serviços socioassistenciais. Considera-se como principal objetivo da escuta especializada, a garantia ao acesso dos cuidados à proteção e aos direitos, visando assim, o acolhimento da criança do adolescente e sua família, e meios de proteção para interromper a situação de violência, através da identificação de redes de apoio. Insta consignar, que o profissional atuante não possui a função de interrogar vítimas ou testemunhas e produzir provas.

Em razão disto, a escuta deve se realizada em ambiente acolhedor, que proporcione privacidade e sigilo, de forma que a privacidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência deve ser preservados ao longo de todo esse processo.

Ainda nessa conjuntura, em casos de revelação espontânea a órgão diverso do SUAS, que faça da política da rede de proteção, cabe ao profissional atuante, encaminhar as informações a partir da escuta especializada que realizou, ao SUAS, evitando assim, que a vítima ou testemunha necessite repetir o relato.

Na prospecção jurídica, o depoimento especial possui uma maior relevância em relação a escuta especializada, posto que, o depoimento da vítima ou testemunha, é colhido por autoridade policial ou judiciaria. Vide, artigo 8º da Lei nº 13.431/17, “Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou

adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.” (BRASIL, 2017, s/p.).

Desta forma a colheita do depoimento especial deve ser realizada em salas com ambiente acolhedor e neutro evitando a dispersão da criança ou adolescente, o ambiente deve ser composto por equipamento de áudio e vídeo e deve estar localizado nos fóruns dos tribunais ou nas delegacias de polícia.

O profissional responsável pela oitiva deve ser especializado em protocolo específico pertinente a temática, de forma que seja possível questionar e acolher a criança ou adolescente. Os protocolos a serem seguidos podem sofrer variações, mas em uma análise geral, são compostos por quatro etapas. A primeira fase consiste em criar um ambiente acolhedor e neutro a vítima, em um segundo momento é solicitado a criança ou adolescente que relate os fatos com o máximo de detalhes, finalizado o relato, é possibilitado ao profissional a realização questões acerca do relatado, após o término das questões deve o entrevistador encerrar o protocolo com o acolhimento final da vítima, retornando a assuntos que neutralizem a situação.

Na prática, é possível que a colheita do depoimento especial seja realizada por psicólogo perito ou nomeado, mediante rígido protocolo da o NICHD (National Institute of Child Health and Human Development), que rege o desenvolvimento e análise de aspectos da memória da vítima.

Desse modo, é relatado por estes profissionais que a relação entre o direito e psicologia, variam, conforme o operador do direito, quando o profissional do direito valoriza a atuação do psicólogo há mais trocas de conhecimento estabelecendo assim uma interrelação entre as ciências, porém, quando não é possível estabelecer essa conexão entre essas áreas do saber, a relação é demarcada de forma hierárquica impedindo o completo desempenho do psicólogo, obstando exemplificativamente, que o profissional adapte as perguntas de acordo com a vítima, problemática ainda maior quanto ao uso de perguntas inadequadas, principalmente vindas do advogado de defesa do réu. (HOHENDORFF E SANSON, 2021).

Em contrapartida, a antiga inquirição da criança, o depoimento especial possui uma maior celeridade, assim conforme relatos dos profissionais, a oitiva antes do implemento da norma da escuta especializada demorava uma média de

dois anos a datar dos fatos para ser realizada, enquanto, após a implementação da Lei nº 13.431/17 é executada a colheita do depoimento especial no mesmo mês de ocorrência dos fatos, sendo a agilidade evidentemente benéfica ao relato da vítima, haja vista memória ser fator intrínseco.

Nessa conjuntura, insta consignar que o depoimento especial produz prova, podendo ser aplicado de forma antecipada, visando preservar sua integridade em relação à memória da parte ofendida, sendo utilizada nos casos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Todavia, destaca-se que as técnicas abordadas, divergem opiniões tanto dos operadores do direito, quanto dos profissionais atuantes na ciência da psicologia.

Assim, sob uma análise crítica da norma, lecionam Murillo José Digiácomo e Eduardo Digiácomo (2018, p.35):

Mesmo antes da entrada em vigor da Lei, as disposições respectivas já foram objeto de controvérsia, seja em razão da resistência de algumas categorias profissionais em realizar a escuta, sobretudo das vítimas de violência, sob o argumento de que a diligência em si, ainda que tomadas todas as cautelas previstas, lhes causaria sofrimento, seja em razão de uma interpretação ainda mais restritiva acerca das possibilidades de coleta de prova junto a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas (que, se levada às últimas consequências, resultaria num retrocesso evidentemente indesejado pela norma).

Por se tratar de técnicas de recente implemento no ordenamento jurídico, sua aplicabilidade prática e desenvolvimento necessitam ser ponderadas longo prazo, isto porque só poderão ser analisadas as consequências, benéficas ou maléficas, da sua prática e efetividade em período posterior, observadas as vítimas.

Porém, resta evidente, que consoante a norma, que se limita a expressar o direito, faz-se necessária a capacitação de profissionais que possam exercê-los. Ao Poder Público, recai a responsabilidade, como garantidor dos direitos, de verificar a atuação dos operadores direito, realizando a correlação da ciência da psicologia nesse contexto, haja vista, a relevância do estudo psicológico como meio de reduzir traumas e adaptar os depoimentos, consoante às capacidades de compreensão das vítimas e, a necessidade do direito como meio de sancionar a prática criminosa e regular a relações sociais necessárias para proteção física da criança.

Assim, enquanto uma ciência é determinada finalidade de regular e efetivar direitos, a outra possibilita um desenvolvimento saudável da mente, de forma que, a efetividade das atuações de uma ciência reflete diretamente na outra. Se a criança vítima de abuso sexual, que teve seu direito infringido não recebe o devido acompanhamento psicológico não é possível prever as consequências desse abuso na vida adulta, diante do desenvolvimento anormal da sua sexualidade e aspectos de formação da infância, podendo resultar em desequilíbrios e práticas delitivas.

5 PROVAS NO ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Analisa-se a produção de prova no contexto do estupro de vulnerável, conceituando os tipos de provas provenientes do Código de Processo Penal, como também, a prova pericial realizada em crianças vítimas de abuso sexual, explorando o exame de corpo de delito e o exame sexólogo, ante a forma da sua colheita e eficácia.

5.1 Conceito De Prova

A prova, advém do latim “*probatio*” caracterizando-se pelo conjunto de atos realizado pelas partes do processo com a finalidade de demonstrar ao magistrado a veracidade do está sendo alegado, encontrando-se devidamente expressas nos artigos 155 a 250 do Código de Processo Penal. Saliencia-se que a prova é o mais importante de toda a ciência processual, pois constitui o alicerce sobre o qual se ergue toda a dialética processual.

Desta forma, no contexto probatório possui três sentidos:

Há, fundamentalmente, três sentidos para o termo prova: a) ato de provar: é o processo pelo qual se verifica a exatidão ou a verdade do fato alegado pela parte no processo (ex.: fase probatória); b) meio: trata-se do instrumento pelo qual se demonstra a verdade de algo (ex.: prova testemunhal); c) resultado da ação de provar: é o produto extraído da análise dos instrumentos de prova oferecidos, demonstrando a verdade de um fato. Neste último senso, pode dizer o juiz, ao chegar à sentença: “Fez-se prova de que o réu é autor do crime. (NUCCI, 2020, p.426).

Por conseguinte, com exceção dos fatos axiomáticos (evidentes), fatos notórios (cujo conhecimento faz parte da cultura de uma sociedade), presunções legais (conclusões decorrentes da própria lei ou da ordem normal das coisas) e fatos inúteis (irrelevantes), todos outros fatos restantes devem ser provados.

Deste modo, a prova quanto ao objeto é classificada da seguinte maneira:

“(i) direta: quando, por si, demonstra um fato, ou seja, refere-se diretamente ao fato probando;
(ii) indireta: quando alcança o fato principal por meio de um raciocínio lógico-dedutivo, levando-se em consideração outros fatos de natureza secundária, porém relacionados com o primeiro, como, por exemplo, no caso de um álibi.” (CAPEZ, 2020, p. 419).

Ainda, a prova quanto à sua forma, pode ser testemunhal (resultante do depoimento prestado por sujeito estranho ao processo sobre fatos de seu conhecimento pertinentes ao litígio), documental (produzida por meio de documentos) e material (obtida por meio químico, físico ou biológico).

No ordenamento jurídico brasileiro, em regra, não há hierarquização entre as provas material, documental ou testemunhal possuindo o Juiz discricionariedade para valorar as provas de acordo com íntima convicção.

Portanto, meios de prova são conceituados como todos os recursos, diretos ou indiretos, utilizados para alcançar a verdade dos fatos no processo, devendo ser lícitos para serem admitidos pelo ordenamento jurídico.

Conforme leciona Guilherme de Souza Nucci (2020, p.226):

Todas as provas, que não contrariem o ordenamento jurídico, podem ser produzidas no processo penal, salvo as que disserem respeito, por expressa vedação do art. 155, parágrafo único, do Código de Processo Penal, ao estado das pessoas (casamento, menoridade, filiação, cidadania, entre outros). Nesta hipótese, deve-se acatar o disposto na lei civil.

Assim, com a introdução da Lei 11.690/2008 torna-se possível a produção antecipada de provas que se caracterizem pela urgência e relevância, antes do início da ação penal. Nessa circunstância, a produção da prova antecipada necessita estar adequada e proporcional ao exposto no artigo 156, I do Código de Processo Penal, ainda, ao magistrado é possibilitado determinar, de ofício, a realização de diligências para dirimir dúvidas sobre qualquer ponto relevante, vide inciso II do supracitado artigo.

Insta consignar, que na fase investigatória, porém, não se adequa aos atributos legais do juiz, que determine de ofício, a produção de qualquer espécie de prova. Uma vez que o inquérito se destina ao Ministério Público, ou à vítima, em caso de ação penal privada, mas não ao juiz.

Segue a lição oportuna de Marcos Zilli (2003, p.154):

dotar o julgador de poderes instrutórios implica formatar o processo penal em razão de suas próprias especificidades e exigências. É expressão do compromisso com a dimensão pública dada pela natureza dos interessados envolvidos. Tal iniciativa instrutória não implica supremacia do julgador e aniquilamento das partes, algo mais próximo de um autoritarismo do que de um processo estruturado em bases democráticas. Em realidade, uma marcha processual em que cada um dos atores desempenha o seu papel original é perfeitamente compatível com tais iniciativas, desde que complementares à atuação das partes e imprescindíveis para o esclarecimento de dúvidas relevantes para o deslinde da causa.

Nesse sentido a prova pericial demonstra-se como sendo um dos aspectos mais relevantes nos casos de abuso sexual vulnerável tornando-se indispensável, tendo em vista a estipulação de uma sentença justa e congruente.

A perícia, do latim *peritia* (habilidade ou talento), é um meio de prova pelo qual é realizado um exame elaborado por pessoa dotada de formação e conhecimentos técnicos específicos, acerca de fatos necessários ao deslinde da causa. Insta consignar, que a perícia excepcionalmente possui uma atribuição de valor especial em relação as demais provas, sendo também chamada de prova crítica.

Dentre as possíveis provas periciais será abordado o exame de corpo de delito diante da prioridade da sua realização em crimes que envolvam violência contra a criança, conforme expressa o artigo 159 do Código de Processo Penal esta perícia será realizada por perito oficial.

5.2 Do Exame De Corpo De Delito E Exame Sexólogo

O objetivo da perícia é a produção de prova, em outras palavras, investigar e definir como ocorreu determinado fato, desta forma, a primeira prova que se busca averiguar no caso de estupro de vulnerável é o exame de corpo de delito.

Essa prova pericial é conceituada da seguinte forma:

É o conjunto de vestígios materiais (elementos sensíveis) deixados pela infração penal, ou seja, representa a materialidade do crime. Os elementos sensíveis são os vestígios corpóreos perceptíveis por qualquer dos sentidos humanos. (CAPEZ, 2021, p. 161).

Desta forma, a doutrina explicita que a perícia pode ser realizada de forma direta ou indireta. Na forma direta a prova pericial é realizada sobre o objeto material e diante do desaparecimento inevitável do vestígio se dá o modo indireto, quando os profissionais se utilizam de outro meio de prova. A perícia indireta tem a função de constituir o corpo de delito direto. Somente diante da impossibilidade do exame de corpo de delito direto, aceita-se a prova da existência do crime de maneira indireta.

Segundo Eugênio Pacelli (2021, p.352) não se confundem as situações de exame de corpo de delito indireto e a substituição por prova testemunhal:

o exame de corpo de delito será direto ou indireto, sendo realizado, em qualquer caso, por perito. Na impossibilidade de realização do exame de corpo de delito, seja direto ou indireto, é que a prova testemunhal poderá substituí-lo. Portanto, exame de corpo de delito (direto ou indireto) e a possibilidade de sua substituição por prova testemunhal são situações que não se confundem, não se devendo tratar, como boa parcela da doutrina tem feito, a substituição do exame de corpo de delito pela prova testemunhal como se exame indireto fosse.

O exame de corpo de delito no caso de estupro de vulnerável é realizado em sua forma direta, sendo feito sobre o próprio corpo de delito. A indispensabilidade fora determinada pela Lei nº 13.721/18 acrescentando o parágrafo único ao art. 158 do Código de Processo Penal, atinente a prioridade da realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. Assim, explana Fernando da Costa Tourinho Filho (1999, p.256) “Quando a infração deixa vestígios, por exemplo, em um caso de estupro, é necessário o exame de corpo de delito, isto é, a comprovação dos vestígios materiais por ela deixados torna-se indispensável.”

A perícia do exame é realizada ainda na fase do inquérito policial, por peritos com habilitação técnica ou na falta destes, por duas pessoas idôneas portadoras de diploma de curso superior, com habilitação técnica relacionada à natureza do exame, vide artigo 159 do Código de Processo Penal.

Desta forma, para a comprovação do estupro é realizado o exame sexológico, realizado no IML (Instituto Médico Legal) ou hospital, mediante requerimento de autoridade policial, deslocando-se o médico legista até o local.

No exame sexológico, é examinado o corpo e os genitais da vítima, são recolhidos elementos, se presentes, como sêmen, pelos, secreções, suor, entre outros sendo que nos casos de conjunção carnal contra a vítima do sexo feminino, analisa-se também se ocorreu a ruptura do hímen e resíduos de sêmen, além de sinais de violência na prática do delito, como a existência de lesões ou hematomas.

Assim ressalta AZAMBUJA e FERREIRA, (2011, p.136):

O abuso sexual de crianças raramente envolve violência física detectável, uma vez que o perpetrador, tipicamente um cuidador conhecido, se utiliza

da confiança da criança, e não da força física para cometer o crime. Frequentemente, o abuso ocorre em episódios repetidos, em que o perpetrador torna a relação progressivamente sexualizada.

A problemática vivenciada no caso do abuso sexual de crianças é que os atos libidinosos muitas vezes não deixam sinais físicos, por conseguinte, como o abuso é praticado de forma velada, em face à inocência, medo e culpa das crianças, ainda que ocorra a conjunção carnal, a prática do ilícito se perpetua durante anos até que o ato venha à exposição, dificultando desta forma efetividade desta prova.

Um estudo prospectivo realizado nos Estados Unidos ao longo de cinco anos com 2.384 crianças que haviam buscado atendimento hospitalar em decorrência de possível abuso sexual, mostrou que somente 4% delas apresentou algum tipo de anormalidade no exame físico. Mesmo quando o abuso havia sido severo, incluindo penetração anal ou vaginal, o número de crianças que evidenciou algum achado positivo no exame físico chegou a apenas a 5,5%. (STEIN, 2010, p.152, *apud* Heger,2002,s/p).

Dessarte, expressa em seu artigo 167 do Código de Processo Penal, que não sendo possível o exame de corpo de delito por ausência de vestígios a prova testemunhal irá suprir tal falta. Assim leciona Fernando Capez (2021, p.167) quanto a interpretação normativa:

O juiz poderá considerar suprida a falta do exame de corpo de delito pela prova testemunhal, ou seja, pelos depoimentos prestados em audiência quando, desde logo, os vestígios desapareceram.

Ocorre que em razão da faixa etária das crianças vítimas de abuso sexual a prova testemunhal por vezes, se demonstra muito complexa e impraticável em suas características formais normais.

Assim, levando-se em conta as vítimas abordadas no estudo em questão, os próximos capítulos delimitam-se a examinar técnicas efetivas de identificação do abuso sexual em crianças.

6 TÉCNICAS DE IDENTIFICAÇÃO DE ABUSO SEXUAL

O presente capítulo se conceitua ante a dificuldade de produção de prova material ao delito do estupro de vulnerável em crianças, buscando assim, conjuntamente a atuação da psicologia jurídica, técnicas de identificação do abuso sexual infantil, analisando a prática da perícia psicológica no ordenamento jurídico, como também o estudo aprofundado acerca das falsas memórias de crianças no âmbito jurídico.

6.1 Psicologia Jurídica No Brasil

A psicologia ao ser conceituada etimologicamente comporta dois termos de origem grega, *psiqué*, que significa alma, mente, espírito, e *logos*, que significa razão, lógica ou estudo. Desta forma, a psicologia é concebida como a ciência que realiza o estudo da mente e os fenômenos associados a ela.

Em que pese, a sua abordagem ser constatada em estudos no campo filosófico a datar da época da Grécia antiga, o seu reconhecimento como ciência ocorreu apenas no final do século XIX e início do século XX:

(...) as raízes da psicologia no ocidente podem ser encontradas nos grandes filósofos da Grécia antiga. Os mais famosos entre eles, Sócrates, Platão e Aristóteles, fizeram perguntas fundamentais sobre a vida mental, procurando explicações, questionando-se acerca do que viria a ser a consciência, se as pessoas seriam intrinsecamente racionais ou irracionais, a real existência do chamado livre-arbítrio, dentre outras.” (PINHEIRO, 2018, p.21)

A psicologia possui vasta amplitude em razão de suas diversas linhas teóricas, demonstrando-se sempre presente em diversas ciências, a sua intersecção possui uma relação direta com direito penal, ante a busca pela compreensão da relação entre a vida mental e a expressão do comportamento, diante das condutas anormais que regem os indivíduos infratores. A partir disto surge a psicologia do testemunho, para investigação da veracidade do relato do sujeito em um processo jurídico.

A prática da psicologia forense se inicia no Brasil com advento da Lei n. 4.119/62, regulamentando a psicologia como ciência e suas capacitações no âmbito

profissional. Porém, sua relação com a ciência jurídica é reconhecida somente no Código de Ética de 1987, o capítulo referente “Das relações com a Justiça”.

[...] art. 4º, n. 6, regulamentava: “cabe ao psicólogo realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria da Psicologia”. Sendo elencado ainda nos artigos 17, 18 e 19 as seguintes atribuições.

Art. 17. O psicólogo colocará o seu conhecimento à disposição da justiça, no sentido de promover uma maior compreensão entre a lei e o agir humano, entre a liberdade e as instituições judiciais.

Art. 18. O psicólogo se escusará de funcionar em perícia que escape a sua competência profissional. Art. 19. Nas perícias, o psicólogo agirá com absoluta isenção, limitando-se à exposição do que tiver conhecimento através do seu trabalho.” (SERAFIM e SAFFI, 2014, p.9)

Apesar, da interface psicologia e direito surgir com a psicologia criminal, esta influi em aspectos muito mais abrangentes diante do estudo das relações psicossociais enquanto fator atuante na realidade social tornando-se inerente a qualquer processo e espaço jurídico. Assim leciona Denise Maria Perissini Silva (2007, p. 6-7):

psicologia jurídica surge nesse contexto, em que o psicólogo coloca seus conhecimentos à disposição do juiz (que irá exercer a função julgadora), assessorando-o em aspectos relevantes para determinadas ações judiciais, trazendo aos autos uma realidade psicológica dos agentes envolvidos que ultrapassa a literalidade da lei, e que de outra forma não chegaria ao conhecimento do julgador por se tratar de um trabalho que vai além da mera exposição dos fatos; trata-se de uma análise aprofundada do contexto em que essas pessoas que verbais e não verbais, autênticos e não autênticos, individualizados e grupais, que mobilizam os indivíduos às condutas humanas, acorreram ao judiciário (agentes) estão inseridas.

Atualmente a prática da psicologia no direito encontra aplicabilidade em diversas áreas. Serafim e Saffi (2014) demonstram sua aplicabilidade: (i) direito de família, atuando em ações de separação, disputa de guarda, regulamentação de visitas, destituição do poder familiar; (ii) Direito cível, casos de interdição, indenizações, entre outras ocorrências cíveis; (iii) Direito do trabalho, em acidentes de trabalho, indenizações por dano psicológico em perícias acidentárias; (iv) Execução penal (sistema penitenciário), atuando junto a população nas penas restritivas de liberdade; (v) Segurança pública e militar, atua na seleção e formação geral ou específica de pessoal das polícias civil, militar e do exército; (vi) Direito penal, atua na fase processual mediante realização de exames de insanidade mental, entre outros procedimentos, como a perícia psicológica nos casos de suspeita de abuso sexual .

Desse modo a psicologia jurídica evidencia sua total relevância e indispensabilidade para análise do testemunho de crianças vítimas de abuso sexual e conseqüentemente a produção de provas que comprovem a veracidade dos fatos.

6.2 Falsas Memórias

O conceito acerca de falsas memórias fora construído ao final do século XIX e início do século XX, sendo denominado como falsas lembranças pelo psiquiatra Theodule Ribot, 1881. Por conseguinte, Freud (1910/1969) difunde em sua teoria da repressão, que memórias de eventos traumáticos da infância seriam esquecidas, mediante repressão cognitiva neural, podendo emergir em algum momento da vida adulta, através de sonhos ou sintomas psicopatológicos. Porém ao realizar estudos clínicos Freud constata que tais memórias poderiam ser recordações não de um evento, mas de um desejo primitivo ou de uma fantasia da infância e, portanto, seriam falsas recordações. Assim relata Sigmund Freud, criador da psicanálise, em uma carta a Fliess, em 21 de setembro de 1897, conforme consta o autor MASSON, (1986, p.265, *apud*, FREUD, 1897, s/p.), no livro A Correspondência Completa de Sigmund Freud para Wilhelm Fliess:

[...] A incidência da perversão teria que ser incomensuravelmente mais frequente do que a histeria dela resultante, porque, afinal, a doença só ocorre quando há um acúmulo de acontecimentos e um fator contributivo que enfraqueça a defesa. Depois, em terceiro lugar, o conhecimento seguro de que não há indicações de realidade no inconsciente, de modo que não se pode distinguir entre a realidade e a ficção que foram catexizadas pelo afeto. (Por conseguinte, restaria a resolução de que a fantasia sexual se prende invariavelmente ao tema dos pais.) Quarto, a consideração de que, na psicose mais profunda, a lembrança inconsciente não vem à tona, de modo que o segredo das experiências da infância não é revelado nem mesmo no mais confuso delírio. [...]"

Desta forma, os primeiros estudos acerca do tema versavam sobre as características da sugestão na memória, qual seja, “[...] a incorporação e a recordação de informações falsas, sejam de origem interna ou externa, que o indivíduo lembra como sendo verdadeiras.” (STEIN, 2010, p. 23)

Alfred Binet (1900), ao realizar estudo clínico quanto à sugestibilidade, categorizou a sugestão na memória em dois tipos: auto sugerida (aquela que é fruto dos processos internos do indivíduo) e deliberadamente sugerida (aquela que provém do ambiente). Sendo que, as distorções da memória advindas

desses dois processos foram posteriormente denominadas de Falsas Memórias espontâneas e sugeridas.

As FM podem ocorrer tanto devido a uma distorção endógena, quanto por uma falsa informação oferecida pelo ambiente externo. Loftus e Binet, por exemplo, realizaram estudos em que apresentaram deliberadamente uma informação falsa, após a apresentação do evento original. Estudos como esses levaram a conclusão que a memória pode sofrer distorções, tanto fruto de processos internos quanto externos. Assim, as FM passaram a ser classificadas conforme a origem do processo de falsificação da memória, sendo denominadas FM espontâneas e FM sugeridas. (STEIN, 2010, p. 25)

Desta forma, falsas memórias é um fenômeno que pode ocorrer espontaneamente, entretanto, é no contexto jurídico que a sugestionabilidade manifesta sua relevância, ao com grande frequência, comprometer a precisão da memória.

Ao se tratar do testemunho infantil estudos demonstram diversos efeitos da vivência que podem influir no depoimento, sendo identificáveis ou não, ante a percepção de quem realiza a colheita. O estresse crônico no caso de situações de violência que são praticadas constantemente nem sempre é detectável no período da infância, sendo possível observar seus efeitos em período posterior numa fase adulta, haja vista que interfere diretamente no desenvolvimento neurológico da criança ou adolescente.

Além disto, é necessário que considere uma série de fatores, como as “[...] características individuais da criança, um adequado suporte materno, o grau de violência envolvido, o grau de vinculação com a figura do agressor e o tempo transcorrido desde a ocorrência do evento”. (STEIN, 2010, p.158).

Nesse contexto, psicólogos ressaltam, que é possível que uma criança vítima de violência sexual não demonstre o desenvolvimento de psicopatologias em decorrência da situação de abuso, ainda, a identificação de sintomatologia no menor mesmo que possa prenciar uma possível situação traumática, como o caso de transtornos de estresse pós traumático, não constitui prova suficiente para informar concretamente acerca de uma determinada situação de violência, sendo necessário analisar a dimensão dos fatores atinentes a situação, para que um caso possa ser encaminhado a justiça.

Assim, no campo forense, para constituir prova importa ao perito conhecer condições das memórias e suas possíveis distorções, necessitando

observar fatores como, a capacidade da criança de recordar de um fato e a precisão e confiabilidade de um relato, analisando, se a lembrança da vítima corresponde com exatidão aos fatos, recaindo sobre estes a responsabilidade de determinar para os operadores do direito, se o depoimento é verídico ou uma falsa memória.

O conhecimento sobre as distorções da memória pode nos apontar os caminhos a serem evitados e aqueles que devem ser perseguidos quando se tem por objetivo a coleta de um relato preciso e confiável, capaz de aumentar o valor e a consistência de uma prova testemunhal. (STEIN, 2010, p.159).

Sob uma perspectiva científica o testemunho infantil deve ser averiguado considerando as competências de desenvolvimento do menor e os aspectos vulneráveis do processo de recordação.

Desta forma para melhor compreensão do tema, faz-se necessário um aprofundamento acerca das capacidades de recordar, para tanto, a temática será estudada mediante experimentos realizados por psicólogos da área.

Em um primeiro momento, é relatado que crianças muito pequenas, menores de 2 (dois) anos, antes mesmo da aquisição da linguagem demonstram capacidade de recordar lembranças de eventos, denominado como recordação episódico. Nessa conjuntura, BAUER (1996), psicóloga e pesquisadora no campo do desenvolvimento cognitivo, ao realizar o experimento “imitação evocada de sequencias de ações” analisou aspectos da memória de crianças na faixa etária de 13 (treze) a 20 (vinte) meses, constatando que estes poderiam recordar de uma sequência de ações mesmo após um longo período de 8 (oito) meses.

Em que pese, as evidências da capacidade codificar, armazenar e recuperar episódios específicos em idade inferior a 2 (dois) anos, estudos realizados em adultos apresentam as primeiras recordações da infância somente ao redor dos 2 (dois) e 3 (três) anos, compreendendo a doutrina científica contemporânea majoritária, que as memórias formadas em período muito precoce dificilmente serão acessíveis até o desenvolvimento mais organizado da linguagem, como em período posterior da infância ou fase adulta.

Em sequência ao analisar crianças com idade entre de 2 (dois) a 3 (três) anos, fora possível atestar suas capacidades de recordar de eventos autobiográficos para eventos do passado que fosse específico e distinto dos padrões, como por exemplo um passeio ao parque aquático. Assim, SALES e

FIVUSH (2004) mediante diversos estudos longitudinais, constataram que “[...] desde muito cedo em seu desenvolvimento, eram capazes de recordar e expressar verbalmente detalhes de experiências pessoais e, ainda, continuavam a lembrar tais experiências muito tempo após terem ocorrido”. (STEIN, 2011, p.160).

Ao analisar características da memória que decorrem de eventos emocionalmente estressantes ou negativos, relata-se resultados incongruentes nas pesquisas científicas realizadas, tanto em razão dos conceitos utilizados indeterminados de forma específica, como emoção, estresse, trauma, bem como divergências metodológicas. Nesse contexto, os aspectos da memória são analisados por meio de metodologias distintas, a do estudo naturalístico e pesquisas experimentais.

As divergências dos métodos, são evidentes, enquanto a precisão da memória não é avaliada no estudo naturalístico, haja vista, possuir como propósito a análise *in loco* da experiência traumática e os efeitos da emoção na memória, obtendo-se como resultado, que a pessoas possuem maior recordação e informações de eventos emotivos.

Em contrapartida, os estudos que aplicam experimentos “[...] utilizam de instrumentos e situações emocionais análogas a situações traumáticas (p. ex., vídeos, histórias e encenações) mantendo maior controle das variáveis” (STEIN, 2010, p. 162).

De modo, que apresentam qualidade menor e relatos imprecisos acerca de recordações traumáticas.

Assim, PETERSON e WHALEN (2001) aplicando a psicologia cognitiva no estudo “Five years later: Children's memory for medical emergencies”⁵, desta forma, delimitaram-se a investigar a memória de crianças na faixa etária de 2 (dois) a 13 (treze) anos, que tiveram ferimentos sérios decorrente de lacerações, fraturas e queimaduras, e em razão disto necessitaram de atendimento hospitalar de emergência, observando o aspecto do tempo em relação a memória, sob o período de seis meses, um ano, dois anos e cinco anos após os fatos. Nessa conjuntura, as informações centrais foram melhor recordadas por todas as crianças entrevistada, enquanto os detalhes periféricos decresceram em qualidade e especificidade. As crianças com idade mais avançada recordaram mais informações, já as crianças que

⁵ Cinco anos depois: Memória das crianças para emergências médicas (**tradução nossa**).

possuíam 2 (dois) anos na época dos fatos demonstraram recordar mais de 50% (cinquenta por cento) de informações sobre o ferimento com 70% (setenta por cento) de precisão.

Por conseguinte, equipes especializadas que realizaram estudos de campo em crianças vítimas de abuso sexual constataram boa recordação das vítimas diante da situação traumática, porém, constam que a qualidade da memória varia e pode ser prejudicada pelo tempo de demora da colheita dos relatos, e tratando de uma entrevista investigativa, é intrínseco a narração dos fatos especificidade acerca dos detalhes da prática do abuso perpetrado, para produção de prova jurídica. Porém, ressaltam a importância de diversos fatores que possam estar atrelados a relatos insatisfatórios, como a falta de disposição da vítima para verbalizar a prática delituosa, em razão de sentimentos de vergonha, medo ou culpa.

Desta forma, ao analisar falsas memórias no contexto de entrevistas investigatórias, pode-se verificar como sendo um dos grandes empecilhos da memória, a sugestibilidade infantil.

Considerando, que “[...] a sugestibilidade consiste na tendência de um indivíduo em incorporar informações distorcidas, oriundas de fontes externas, às suas recordações pessoais.” (STEIN, 2010, p.167 *apud* SCHACTER, 1999, s/p.).

Assim, a sugestibilidade pode ser originada tanto por mecanismos cognitivos, como mecanismos sociais, ressaltando pesquisadores que a entrevista realizada mediante a recordação livre produz um número menor de erros que as respostas provenientes de perguntas fechadas.

Nesse contexto, ante mais de duas décadas de estudo acerca da sugestibilidade infantil, foram detectados os fatores primários que de suas interações resulta a sugestibilidade, sendo classificados como (i) característica da própria criança (sendo estes os fatores cognitivos) e (ii) fatores relacionados ao contexto da entrevista (ou fatores sociais).

6.2.1 Características da própria criança

Quanto as características da criança, esta é composta por fatores de desenvolvimento e fatores individuais. Assim, STEIN (2010, p. 168) classifica que “[...] fatores desenvolvimentais se referem a características comuns encontradas em

crianças de uma mesma idade. Já os fatores individuais dizem respeito a características subjetivas de cada criança, independente de sua idade.”

Ao considerar os fatores de desenvolvimento as crianças em idade pré-escolar são mais suscetíveis a interferência externas, aceitando a sugestão de uma falsa informação e, portanto, apresentando maior possibilidade de distorcer o seu relato. Apesar disso, conforme demonstrados em estudos da memória, nada impede que as crianças possam recordar dos eventos corretamente ou que irão concordar com falsas informações, pelo contrário, os menores tendem a não aceitar as sugestões falsas que recebem quando esta se difere muito do contexto que vivencia.

Assim, ao realizar estudos acerca do desenvolvimento dos menores em período pré-escolar, foram identificados três fatores, ao quais, Saywitz e Lyon (2002) associam a correlação a sugestibilidade. Sendo os seguintes, (i) dificuldade em tarefas de recordação livre acerca da recordação de um evento, sendo necessário estímulo para obter a memória, (ii) vulnerabilidade decorrente da submissão ou respeito a vontade dos adultos, (iii) dificuldade de identificar a origem da informação que está sendo recordada, podendo ocorrer confusões, se a memória decorre de uma visão ou do relato de um terceiro.

O primeiro fator, atinente a recordação livre da criança em idade pré-escolar, apresenta sua dificuldade em razão do sistema cognitivo do menor ainda se encontra em fase desenvolvimento. Em sequência o segundo fator é atribuído a relação de deferência que a criança possui em relação ao adulto, esse aspecto é observado pela criança inclusive ao analisar manifestações de submissão ou deferência entre adultos em si, desenvolvendo-se também nas relações com seus pais ou avós, nesse aspecto, um adulto pode facilmente suggestionar com sua própria visão do evento ao realizar um comentário ou questionar a criança. Dessa forma, estudos avaliados demonstram que crianças menores tendem a ser mais submissas, demonstrando em grande parte uma maior sensibilidade a autoridade de adultos, enquanto, crianças com faixa etária superior possuem uma maior resistência a esse fator.

Por fim, ao analisar o terceiro fator, crianças com idade inferior a 6 (seis) anos, apresentam dificuldade em identificar a fonte de sua lembrança, em razão, de seu monitoramento da fonte figurar-se em desenvolvimento. Nessa

conjuntura, especialistas da área de psicologia, conceituam como monitoramento da fonte, a capacidade cognitiva de distinguir se a memória relatada decorre de experiência externa, qual seja, a vivência de um acontecimento, ou se provém de uma experiência interna, de um pensamento, sonhos ou da própria imaginação

Desta forma, o terceiro fator possui grande relevância, no tocante, a falsas memórias, “[...] capacidade de monitoramento pouco desenvolvida no período inicial da infância, constitui-se num dos fatores que contribuem para a maior suscetibilidade das crianças dessa idade aos efeitos da sugestibilidade”. (STEIN, 2010, p. 171, *apud* CECI, BRUCK e BATTIN, 2000, s/p.).

Em sequência ao analisar as características da criança quanto a sugestibilidade, deve-se ater também aos fatores individuais, nessa perspectiva os aspectos a serem considerados vão além dos fatores de individualização comuns como a faixa etária ou fase de desenvolvimento da criança, buscando analisar assim, o funcionamento cognitivo e psicossocial de cada criança. Assim para STEIN, (2010, p.171, *apud* CHAE e CECI, 2006, s/p.):

A consideração das características individuais associadas à sugestibilidade seria de extrema relevância no contexto forense, uma vez que permitiria identificar e prever quais as crianças seriam mais suscetíveis aos efeitos da sugestão, independentemente da idade.

Nesse contexto, Bruck e Melnyk (2004) em estudo aplicado “Individual differences in children’s suggestibility: A review and synthesis. Applied Cognitive Psychology” (Diferenças individuais na sugestibilidade em crianças: Uma revisão e síntese. Aplicada Psicologia Cognitiva), após a revisão e análise de 69 (sessenta e nove) estudos concretizados com a finalidade de examinar a correlação entre fatores cognitivos e sociais, indutores a sugestibilidade infantil, aos autores, não fora possível identificar um perfil específico que caracterize uma criança mais sugestível.

Porém, ainda se demonstra possível a identificação de fatores individuais da criança relacionados a sugestibilidade da memória. Assim, em razão, dos estudos aplicados, fora possível constatar, os seguintes fatores, (i) inteligência verbal e as habilidades linguísticas, (ii) percepção de si própria e a autoconfiança, (iii) temperamento (iv) tipo de vínculo afetivo estabelecido entre a criança e seus pais e, (v) estilo de coping.

Desta forma, crianças com inteligência verbal e habilidade linguística desenvolvida tendem a ser menos sugestionáveis, enquanto, “[...] crianças com retardo mental, bem como crianças mais criativas, são mais sugestionáveis, comparadas a crianças da mesma faixa etária.” (STEIN, 2010, p. 172, *apud*, CHAE e CECI, 2006, s/p.).

Ademais, crianças que possuem um autoconceito positivo e elevada autoestima tendem a ser fatores inversamente associados a sugestionabilidade, de forma que, em um contexto de entrevista, demonstram mais certeza e precisão de suas memórias e um menor efeito a pressão social de um entrevistador. Ainda, nessa conjuntura, o temperamento das crianças influi diretamente no seu depoimento, de forma que crianças mais tímidas e menos adaptáveis tendem a ser mais sugestionáveis, enquanto, uma relação parental, na qual os pais ao construírem o vínculo com a criança o conduzem mediante insegurança, apresentam resultados, de menores mais sujeitos a serem sugestionáveis em situações de estresse.

Por fim, o estilo *coping*, é conceituado por profissionais da ciência que estuda a *psique*, como a capacidade da criança para lidar com situações de estresse, por meio da regulação e modulação das suas emoções, tanto no momento dos fatos, quanto em período posterior. Assim, quanto melhor a capacidade da criança de lidar com situações estressantes, melhor a sua capacidade de recordação, em razão do autocontrole.

Logo, constata-se que uma criança com um desenvolvimento fraternal familiar estável, concebido mediante o encorajamento do menor, buscando a capacitação e individualização deste, conjuntamente com o desenvolvimento intelectual, o qual insta consignar, que é imprescindível a oportunidade de estudos de qualidade, bem como, meio de subsistência intrínsecos ao desenvolvimento neural e físico da criança, de forma evidente apresenta aspectos individuais mais consistentes a um funcionamento cognitivo e psicossocial saudáveis a sua faixa etária e assim apresentam uma menor influencia a sugestões. Porém, é patente que a situação descrita acima, não se enquadra na grande maioria de crianças pertencentes ao nosso país.

6.2.2 Sugestionabilidade no contexto da entrevista

A sugestionabilidade no contexto de entrevista possui excepcional magnitude, haja vista que, a colheita do depoimento servirá como prova ao processo, de forma que a produção de falsas memórias pode ensejar consequências imensuráveis a parte contrária.

Desta forma, CECI, BRUCK e BATTIN (2000), mediante o estudo “The suggestibility of children’s testimony. False-memory creation in children and adults: Theory, research, and implications”⁶, identificaram três formas pela qual o profissional que colhe o depoimento pode vir a induzir crianças em um padrão de respostas mediante sugestão.

Assim, a primeira forma identificada é (i) utilização de perguntas fechadas, a repetição das questões e repetição das entrevistas, em sequência, (ii) as características globais, o ambiente da entrevista e pressão exercida pelos pares, sendo a terceira forma, (iii) por meio da utilização de determinadas técnicas que utilizam de recursos específicos.

Nesse contexto, perguntas fechadas, que não permitem a livre memória tendem a apresentar uma possibilidade maior de erro diante da necessidade de respostas como “sim” e “não” que por vezes podem não ser compreendidas pelas crianças ou ainda acarretar respostas sugestionados pelo modo de realização da entrevista.

Outra forma de sugestão que influi na entrevista é indução de estereótipos, que ocorre mediante a transmissão prévia acerca de uma situação ou características de um indivíduo, para criança

Ao analisar as características globais leva-se em conta o desenvolvimento Estatal no local e aferição do aspecto capacitante dos profissionais que atuam na entrevista, tal como, o ambiente emocional desenvolvido na inquirição do menor, nesse sentido, a tonalidade mais acusatória aumenta a pressão emocional da criança, podendo comprometer o relato em decorrência do estresse vivenciado. Em que pese, um adequado suporte social, estabelecendo uma comunicação segura, apresentar-se benéfico, deve o profissional ater-se a manter

⁶ A sugestionabilidade no testemunho infantil. A criação de falsas memórias em crianças e adultos: Teoria, pesquisas e implicações. **(tradução nossa)**.

uma posição neutra ao responder, não demonstrando um reforço positivo a qualquer tipo de resposta, necessitando observar para não exponha suas crenças, com uso de implícito ou explícito de ameaças, subornos ou recompensas. Assim, para STEIN, 2010, p.174, “[...] quando o entrevistador diz: “Não tenha medo de dizer o que aconteceu...”, por exemplo, supõe, implicitamente, que há algo que aconteceu que dever ser dito, sem ainda saber se este é o caso.”

Ademais, a relação de submissão entre crianças e adulto já um fator compreendido pelo menor, porém quando o profissional estabelece a com criança um aumento no seu *status* de desigualdade, o infante tende a tornar-se mais sugestionável com intuito de respeitar ou se submeter aos desejos do operador do direito, ainda nesse contexto, o ambiente físico da entrevista demonstra-se pertinente, quando ao analisarmos o modo como era realizada a inquirição do menor anteriormente a Lei nº 13.431/17. Anteriormente, a colheita do depoimento de infante-juvenis ocorria em uma sala de audiência com a presença do juiz, promotor de justiça, advogado de defesa e outras autoridades judiciais, de forma, que a cadeira na qual a criança se sentava era posicionada de forma isolada em relação as outras e geralmente em piso inferior, aumentando o estresse e conseqüentemente a sugestionabilidade.

Outra forma de sugestão que influi na entrevista é pressão exercida pelos pares, ou pelo simples desejo da criança de se sentir pertencente a um grupo, nesse sentido, Ceci (2007), relata o caso de um jovem que na infância afirmou falsamente ter sido abusado por um professor, em fase posterior adulta, ao ser questionado o rapaz alegou somente que todos os outros colegas haviam afirmado o mesmo, de forma que, pensou que a resposta dada era o que o entrevistador demandava.

Por fim, o fator que remete a utilização de determinadas técnicas natureza sugestiva que estimulem a imaginação da criança, como bonecos anatômicos e jogos em geral. Assim, mediante estudos com bonecos anatômicos, fora possível verificar que as crianças menores relataram uma maior quantidade de informações com a utilização da técnica, porém, esses relatos apresentaram uma qualidade inferior, com maior quantidade de informações incorretas, inconsistentes e falsas. A razão, pela qual os bonecos interferem nos relatos ocorre em razão da imaginação das crianças, apresentando dificuldade para desvencilhar a fantasia da

realidade. (Bruck, Ceci e Francoeur, 2000; Bruck et al., 1995; Goodman et al., 1997; Thierry et al., 2005).

6.2.3 Consequências das falsas memórias no âmbito jurídico

A partir de casos concretos, são apresentadas algumas reflexões sobre o impacto que falsas memórias no testemunho de crianças, geram em sistemas judiciais.

As consequências em uma situação de falsas memórias, pode deixar danos irreparáveis, como exemplo, a situação sofrida em contexto jurídico nacional, no caso da Escola de Base, que ocorreu em São Paulo em 1994, quando houve diversas denúncias de abusos sexuais supostamente cometidos por donos e funcionários da escola contra os alunos, as notícias marcaram os principais jornais e revistas do país. Os acusados foram mantidos em interrogatório informal por um período de 23 horas, sendo submetidos a agressões, a escola foi depredada e saqueada. Poucos meses depois, foi verificado que as denúncias eram infundadas e o caso foi arquivado, porém, ainda hoje as consequências ressoam na vida destas vítimas de falsas memórias. Paula Alvarenga que era professora e casada com Maurício que era motorista do transporte escolar, se divorciaram. Mauricio sofreu Síndrome do Pânico, de modo tão intenso que para encontrar seu advogado, montava esquemas de disfarce por medo de ser reconhecido, enquanto, Paula sofre de depressão nunca mais conseguiu atuar no cargo de professora, possuindo um emprego onde recebe salário mínimo, relatando ainda consequências emocionais aos seus entes familiares, diante da repercussão do caso, o filho de Paulo começou a comer com as mãos, durante o período fatídico, pois fora informado que esta seria a forma que seus pais se alimentariam quando fossem presos.

Ainda, Icushiro Shimada e Maria Aparecida Shimada até então proprietários da escola permanecem com dívidas e problemas emocionais até atualidade, além de seus sonhos de administra uma escola, exterminados por falsas acusações. Nesse contexto, ainda foram acusados Saulo e Mara pais de um dos alunos frequentadores da escola, sendo efetivada a prisão temporária destes, de forma, que ainda na atualidade apresentam problemas financeiros em razão da contratação de advogados e da repercussão sensacionalista do caso.

Na situação fática a falta de capacitação profissional para lidar com a situação do abuso sexual e a pressão da mídia, fez com que os operadores do direito atuantes na época sucumbissem as alegações midiáticas, tomando diversas medidas que somente fomentaram a situação crítica.

Desta forma, diante de todo exposto, compreende-se que compete ao Poder Público dentro do âmbito técnico e científico analisar e discutir, dentro das diversas áreas do saber, como o Direito, Psicologia, Psiquiatria, Sociologia, a complexidade que é o testemunho de crianças vítimas de abuso sexual, buscando e auferindo profissionais capacitados para desenvolver as entrevistas sendo intrínseco a estes conhecimentos sobre o funcionamento da memória e treinamento técnico especializado em entrevista investigativa, com a finalidade de proteger infanto-juvenis vítimas de abuso sexual, bem como, possíveis vítimas de falsos relatos.

6.3 Perícia Psicológica

Em uma primeira análise sobre o tema faz-se necessário ressaltar que a metodologia da perícia psicológica diverge da metodologia aplicada na psicoterapia realizada por profissionais da área.

Ao passo que psicólogo terapeuta se formaliza mediante processos avaliativos com a individualização de cada paciente e desenvolvendo meios para que estes possam lidar com suas emoções e sentimentos de forma positiva, além de reduzir e tratar sintomas, transtornos e doenças mentais. A perícia psicológica ao realizar um psicodiagnóstico nesse contexto, não abarca todos os modelos de avaliação psicológica, nem, tampouco, as diferenças individuais.

Nesse contexto, cabe ao profissional da psicologia estruturar uma metodologia individualizada, quantitativa e qualitativa, que inclua desde a anamnese até a entrevista, a seleção de instrumentos psicológicos adequados ao propósito daquele procedimento. Assim, o processo do psicodiagnóstico é moldado por uma estrutura flexível, que rompe com modelos predeterminados, face á diferentes indivíduos e categorias diagnósticas, ensejando em diferentes modelos de investigação.

Deste modo, faz-se relevante ressaltar a importância da percepção na ciência da psicologia, ante o entendimento, de estar intrinsecamente ligada a capacidade de compreensão de seus atos ou de uma determinada situação.

Assim, a percepção é conceituada como à capacidade de aprender algo ou alguma situação por meio dos sentidos ou da mente, nesse cenário possui significativo valor, pois o comportamento das pessoas é baseado na interpretação que fazem da realidade e não na realidade em si.

Para a psicologia, a percepção é o processo ou resultado de se tornar consciente de objetos, relacionamentos e eventos por meio dos sentidos, o que inclui atividades como reconhecer, observar e discriminar. Essas atividades permitem que os seres organizem e interpretem os estímulos que lhes são apresentados pelo mundo (PINHEIRO, 2018, p.52).

Dessa forma compreende-se que as vivências do sujeito no mundo criam modelos mentais que refletem no seu comportamento. Desta forma, à medida que adquirimos novas informações, nossa percepção se altera, amadurece, cria novos paradigmas.

Nesse sentido, a perícia psicológica não tem como objetivo atuar como uma intervenção psicossocial e estabelecer vínculo terapêutico, sendo que sua atuação nos casos de abuso sexual de crianças e adolescentes “tem o intuito de verificar se o periciando apresenta sinais psicológicos de ter passado por uma situação de violência e se essa violência está ligada à sexualidade.” (SERAFIM e SAFFI, 2014, p. 248).

Ao perito é concedida a disponibilidade de diversas técnicas psicológicas, delimitadas pelo Conselho Federal de Psicologia que, na Resolução n. 7/200324, como entrevistas, observação lúdica, aplicação de testes (neuropsicológicos e de personalidade), observação clínica e análise de documentos referentes ao caso estudado.

Desta forma, na prática a perícia psicológica, iniciará mediante entrevista da vítima, e em sequência entrevista com os responsáveis, com exceção do genitor ou tutor que é acusado de perpetrar o abuso sexual. Neste contexto, o perito que analisa a comunicação verbal e não verbal, devendo observar a dinâmica familiar, explorando os aspectos psicológicos das pessoas envolvidas, ocultos por trás das relações processuais, atentando-se para o grau de incongruência entre as necessidades da criança e as habilidades parentais despendidas. Necessita ainda que o profissional se atente a possibilidade de falso testemunhos e a situação alienação parental.

É necessário que se atente para o maior número possível de elementos disponíveis, como a coleta do relato da situação vivenciada, a análise das repercussões físicas e psicológicas, entrevistas com os responsáveis, registros escolares, entre outros, a fim de que se obtenham conclusões confiáveis com relação às situações relatadas (SCHAEFER, ROSSETTO E KRISTENSEN *apud* WELTER e FEIX, 2010, p. 157-185).

Após a avaliação psicológica deve ser realizado laudo pelo perito, sendo este conceituado como, “o documento elaborado pelos peritos, o qual deve conter: descrição minuciosa do objeto examinado; respostas aos quesitos formulados; fotografias, desenhos etc., sempre que possível.” (CAPEZ, 2021, p.161).

Para Maria Regina Fay de Azambuja e Maria Helena M Ferreira (2011, p.184) o laudo pericial deve encarregar-se dos seguintes aspectos:

- 1 Determinar o ocorrido com a criança e a relação do fato com seu desenvolvimento. O profissional da saúde deve averiguar o que ocorreu e relacionar com o impacto exercido sobre o atual estado de desenvolvimento da criança. Para tanto, deve ter conhecimento dos parâmetros de desenvolvimento natural de crianças.
- 2 Determinar se a criança deve ser ouvida ou não, e as condições para tal. O parecer deve indicar se a criança apresentava algum distúrbio anterior ao abuso, o impacto deste no momento e em sua evolução futura, assim como a repercussão que um depoimento terá no desenrolar de seu desenvolvimento. Finalmente, deve considerar outras possíveis explicações para o distúrbio emocional existente.
- 3 Recomendar a colocação da criança em um lugar protegido, acompanhada ou não de um familiar confiável. Indicar tratamento e a maneira de acompanhamento da evolução da criança após a determinação judicial.
- 4 Posicionar-se em relação à perda do pátrio poder e a recolocação da criança.
- 5 Analisar um outro parecer que tenha sido apresentado sobre a criança.

Assim, o laudo pericial carece de estar descrito e fundamentado sobre o modo como o menor percebe o mundo que o rodeia, suas relações, possíveis déficits cognitivos, características de personalidade e possíveis transtornos psiquiátricos. Estabelecendo ainda, dados da história com o funcionamento atual do periciando, buscando estabelecer ou não, umnexo causal entre a queixa e os relatos e comportamentos apresentados pelo avaliando no momento da perícia.

7 O DESENHO LIVRE E A PSICOLOGIA ANALÍTICA UMA TÉCNICA ALTERNATIVA

O presente capítulo em uma análise conjunta a psicologia analítica, realiza o estudo aprofundado acerca da técnica do desenho livre, considerando o desenvolvimento da origem de seu conceito, observando os traços e formas, bem como, o desenvolvimento gráfico das crianças. Assim, verifica-se ao fim deste capítulo a aplicação prática da referida técnica e suas conclusões finais ante a possibilidade de efetiva-la como prova jurídica.

7.1 Desenvolvimento Do Conceito

Os desenhos, pinturas, poesias, entre outras manifestações artísticas se relacionam diretamente com espaços mentais do ser humano. O surgimento desta teoria se dá por, Carl Gustav Jung (1875-1961), fundador da psicologia analítica, que propõe que o inconsciente pode se manifestar e ser representado por meio da arte, como os símbolos e desenhos.

O símbolo para Jung ao mesmo tempo manifesta e impulsiona a psique. É a melhor expressão do que traz novidade à consciência, isto é, apresenta-lhe, ao menos potencialmente, algo até então inconsciente, que pode vir a ser assimilado em seu campo. Reflete uma síntese entre dois aspectos: na medida em que pode ser reconhecido, remete a algo familiar; na medida em que intriga, inquieta, provoca curiosidade ou perturba a consciência, ele apresenta o novo, que requer algum, ou muito, esforço para ser considerado. O símbolo, diferentemente dos conteúdos do inconsciente coletivo, é sempre histórico, contextualizado, apresentando-se numa dimensão de tempo, espaço e relação definidos. Não se pode isolar um símbolo – isto o transformaria num sinal – pois ele, para ser, depende da consciência que o considera. (ALBERTINI e FREITAS, 2009, p. 20)

A aplicação do desenho livre, realizado de forma espontânea, possibilita trazer a tona situações do inconsciente que necessitam ser extravasadas com a finalidade do sujeito não entrar em colapso, desta forma o desenho seria uma forma de manter a regulação psíquica do sujeito, manifestando o pedido de ajuda do inconsciente.

Nesse sentido, a manifestação artística busca realizar a comunicação do inconsciente com o consciente, assim, os desenhos podem expressar uma área

negligenciada da mente, na tentativa de tornar-se consciente, visando encontrar uma possibilidade de mudança nessa esfera.

A relação da criança com o inconsciente nos casos de vítimas de estupro, se faz de total importância, principalmente porque o abuso é encoberto, seja pelos segredos mantidos mediante resposta afetiva da criança em relação ao abusador, seja pela vergonha, culpa ou medo.

Ao ser aplicada a técnica do desenho livre, é permitido a criança que ela expresse conteúdos do seu interior que estão em conflito sem ter a necessidade de trazer a situação de forma verbal a qual resultaria em reviver os sentimentos do trauma em si.

Assim Gregg M. Furth (2011, p.42) em seu livro O Mundo Secreto dos Desenhos, estabelece de forma didática o movimento da psique do inconsciente para o consciente:

A consciência é análoga à ação de focar os olhos. A área da visão periférica é o inconsciente que precisa ser trazido para consciência. O símbolo é um veículo para trazer a visão periférica para o foco, auxiliando o movimento dos conteúdos psíquicos de um nível inconsciente para a consciência.

O desenho possui a função de instrumento ou meio para identificar o trauma, mas sua análise não deve ser de forma isolada, é imprescindível que em conjunto ao desenho produzido, o profissional conheça o contexto que se encontra o sujeito que o produz e diante disso perceptivamente compreenda os diferentes significados da simbologia entre um indivíduo e outro.

Faz-se necessário enfatizar que as crianças aprendem a desenhar antes da alfabetização, desta forma os desenhos são a primeira produção material elaborada, as crianças começam inicialmente imitando os movimentos adultos e posteriormente tem a percepção e autonomia de suas produções.

Nesse sentido, através do desenho as crianças buscam maneiras de imitar a realidade vinculada às imagens mentais, sendo estas imagens mentais a interiorização do mundo externo.

7.2 Traços, Tamanhos e Formas

A leitura dos desenhos diverge de acordo com a idade do sujeito em análise, isto porque as crianças pequenas conseguem somente produzir imagens consoante ao desenvolvimento da capacidade motora.

Assim, a evolução dos traços e dos símbolos permite analisar em primeira instância o desenvolvimento cognitivo da criança, e somente ao desenvolver a capacidade motora a qual possui relação direta a cognição e a percepção da realidade, é possível então analisar o componente afetivo expresso nos desenhos.

Ao desenhar as crianças não usam proporções normais e reais dos desenhos, pois a emoção e a afetividade estão diretamente relacionadas as produções, de forma que a localização do desenho na folha e seu tamanho ou traços se alteram diante desses fatores.

Desta forma a autora Nancy Rabello (2013), com formação acadêmica em pedagogia e especialização nas áreas de psicopedagogia clínica e arte terapia, expressa em sua obra formas de interpretação do grafismo infantil que se demonstram atreladas a traços da personalidade ou vivências da criança.

Para autora uma criança que ao desenhar faz traços regulares e nítidos demonstra uma autoconfiança, sem medo de expor ideias e afetividade nas imagens, enquanto, uma criança que realiza traços frágeis de pouca nitidez, tende a ser uma criança tímida ou com dificuldade de se relacionar, aparentando ter receio ou medo de suas produções.

Outro modo de analisar as produções seria mediante o local que a imagem ocupa na folha, desenhos produzidos na área média simbolizam a realidade e espontaneidade, enquanto na área média inferior, corresponde a materialidade das visões do mundo da criança, através de seus olhos e entendimento. A autora complementa ainda, que os desenhos localizados ao meio-inferior representam insegurança, já na área da esquerda inferior do papel de quem olha, simboliza o medo, enquanto a direita inferior é interligada ao desejo.

A área superior do papel tem uma maior ligação com o intelecto, sendo que quando a produção se encontra ao lado esquerdo superior pode estar relacionada a recordações, enquanto na área superior mediana está atrelada a

imaginação e o lado superior direito interligado a sonhos e conteúdos do inconsciente.

As dimensões das figuras e os símbolos também variam, assim, a autora ressalta que figuras humanas devem receber uma atenção especial, pois geralmente as crianças se projetam nos desenhos, demonstrando assim a forma que se enxergam.

Os desenhos grandes, quando autorretratos, realizados por crianças pequenas podem representar uma criança segura e que não se intimida facilmente, quando o desenhado é um terceiro ou personagem, o seu tamanho demonstra a importância deste na vida da criança. Já, o autorretrato de grande dimensão, de acordo com a autora, quando realizado por crianças mais velhas pode demonstrar a necessidade de atenção, de ser vista.

É necessário ressaltar, conforme exposto anteriormente, toda a interpretação e leitura da técnica aplicada, deve ser realizada em conjunto ao contexto em que a criança se encontra inserida e analisando também suas expressões verbais ou comportamentais.

7.3 O Desenvolvimento Gráfico

Aos quatro anos de idade a capacidade motora da criança ainda está em desenvolvimento, porém nesta etapa, se inicia a fase do realismo intelectual, deste modo, à criança tende a centralizar seus desenhos mais ao meio da folha, inicia-se a diferenciação entre tronco e cabeça com o uso de círculos para representa-los, como também, o desenvolvimento artístico de olhos e boca e demais símbolos de forma circular, sendo mãos e pés representados por linhas, ainda nessa fase os desenhos são desproporcionais e não há diferenciação sexual.

Aos cinco anos de idade, cuja fase é denominada como “simbolismo descritivo”, a capacidade motora da criança já se encontra um pouco mais desenvolvida, desta forma, os desenhos passam a ter detalhes diferentes, o tronco aumenta sua proporção, enquanto a cabeça diminui, os olhos diminuem de tamanho e tornam-se mais preenchidos.

Bem como, quanto aos outros órgãos, a boca passa ter linhas mais curvas ou expressivas como sorrisos e caretas, os braços, pernas, mãos e pés

deixam de ser unidimensionais e passam a ser bidimensionais, agora desenhados por duas linhas paralelas ao invés de uma única reta, é nessa etapa, que surgem os primeiros sinais de diferenciação sexual nas figuras humanas, além disso, surgem também os sombreados, o colorido das roupas e as linhas divisórias.

Dos seis aos dez anos de idade, a criança adentra a fase do realismo perceptivo, assim, tende a realizar desenhos que representem a sua realidade física, desta forma os desenhos passam a ser muito mais detalhados e a criança desenvolve a possibilidade de criar cenas e cenários, sempre espelhados na realidade.

Por o desenho representar os aspectos reais desta criança, se a mesma, por exemplo, optar por pintar o desenho, usará com as cores que os representam na realidade. Ainda nessa etapa a diferenciação sexual é significativa, sendo evidenciada pelos trajés, pelo desenho do cabelo e seu comprimento e demais detalhes.

7.4 Características dos Desenhos De Crianças Vítimas De Abuso Sexual

O desenho infantil como técnica de identificação do abuso sexual de crianças é um instrumento de grande utilidade, devido a sua fácil aplicação e celeridade. Ainda, possibilitando a vítima se expressar sem ter que verbalizar seu sofrimento.

Ao excluir o uso da linguagem a identificação é feita de forma mais eficaz no público alvo do presente estudo, isto porque as crianças ainda estão em fase de desenvolvimento psíquico e neurológico, que ao viver situações de abuso sexual são cerceadas por sentimentos e reações diversas, como o medo a vergonha e a culpa.

Ainda segundo autores que estudam a técnica existem três tipos de expressões gráficas identificadas no abuso sexual, sendo estas: 1) Expressão bruta: onde as figuras apresentam órgãos genitais ou a prática do ato sexual; 2) Expressão realista: os desenhos são realizados demonstrando a vida habitual da criança, a sexualidade é identificada no vestuário nas formas corporais; e 3) Expressões alegóricas ou simbólicas: aqui a imagem deve ser interpretada por psicólogo, tendo este que identificar o carácter sexual nos objetos apresentados.

Desta forma, ao analisar o desenho de uma criança vítima de abuso sexual, é necessário identificar inicialmente se é feito de forma espontânea, bem como, qual o sentimento que a criança tenta expressar, ao realizar a produção, pedindo para esta nomear a sensação que tenta expressar através de seus traços, como por exemplo “tristeza”.

A forma como o desenho se encontra posicionado na folha e suas proporções também devem ser analisadas. Os desenhos localizados ao centro, nesta situação, podem indicar o núcleo do problema ou o que tem grande importância para a criança, sendo que as figuras humanas desenhadas em grande proporção, são de grande importância, enquanto as pequenas são desvalorizadas.

Os obstáculos desenhados podem simbolizar dificuldades na comunicação entre os indivíduos representados na produção, da mesma forma, que o que deixou de ser representado, está ausente ou isolado na figura, pode demonstrar alguma carência na vida da criança ou algo que está reprimido.

Já as rasuras, nesse contexto, podem evidenciar uma área em que a representação do símbolo está sendo atribuída a um novo significado, ou pode indicar sentimento conflituoso, tendo em vista, também, que a pressão identificada no desenho quanto mais forte, tende a demonstrar maior agressividade, já as superficiais identificam a ausência de vontade.

Assim demonstra o Autor Gregg M. Furth (2011, p.53) em seu livro “O Mundo Secreto dos Desenhos”, onde realiza a seguinte análise:

Avaliamos um desenho ao comparar algumas de suas características com o desenho como um todo; em outras palavras olhamos para o desenho a partir de suas anomalias internas. Por exemplo, as vezes encontramos figuras humanas desenhadas sem as mãos e o artista nos diz que não sabe desenhar as mãos, contudo podemos perceber o rosto e as roupas desenhados de maneira bem detalhada, chegamos a conclusão de que ele também tem habilidade suficiente para desenhar as mãos. Pode-se perguntar o que essa pessoa está reprimindo, ou o que falta em sua vida que as mãos – ou a falta delas- representam.

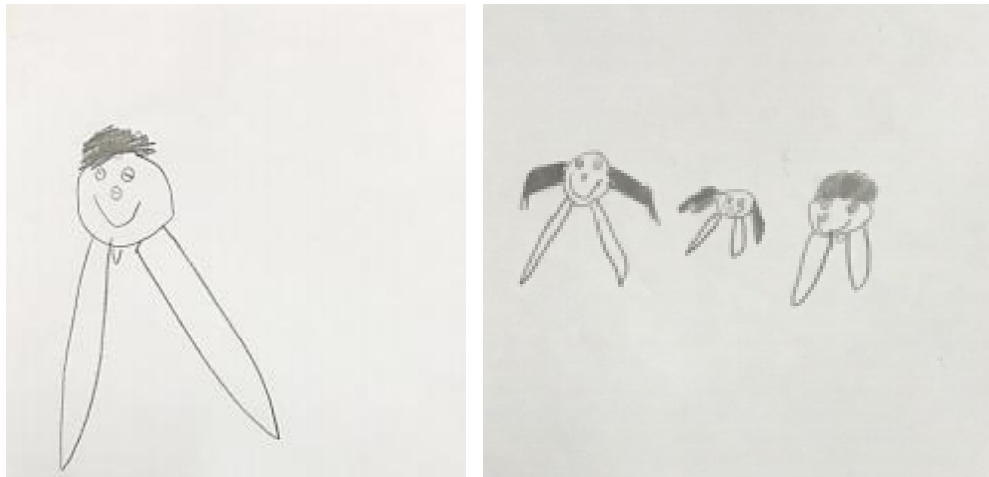
Ainda, é possível perceber em crianças vítimas de abuso sexual uma alteração da imagem corporal, que é de fácil observação nos desenhos produzidos, como a ausência de pernas, mãos ou órgãos genitais pendidos ao exagero, olhos persecutórios ou mãos soltas no espaço, sendo estas identificadas como a representação do agressor sexual.

A criança vítima de violência sexual pode ainda, representar seu agressor de forma estranha ou anormal, atribuindo características não humanas ao mesmo.

7.5 Ilustrações Mediante Aplicação Do Desenho Livre Em Vítimas de Abuso Sexual

Os desenhos abaixo foram extraídos de notícias envolvendo o tema e outros estudos realizados na área da temática abordada.

ILUSTRAÇÃO 2 – Estudo clínico realizado em paciente do sexo feminino com queixa de abuso sexual.



Fonte: ARRUDA, Camila Parducci. Estudo clínico queixa de abuso sexual, São Paulo, 2017.

As imagens foram extraídas do mesmo Estudo Clínico, ao qual foi realizada a análise por intermédio da técnica do desenho, em paciente do sexo feminino, na faixa etária de cinco anos e meio, cuja queixa se tratava de abuso sexual, tendo início durante o primeiro ano de vida da criança, sendo o pai biológico o possível abusador.

A primeira imagem que fora realizada pela vítima, o desenho do pai, é possível identificar entre os dois, membros maiores, possivelmente sendo as pernas, e um membro menor que a vítima identificou como “pescoço”, na realidade, é possível atribuir ao membro a identificação como sendo da genital masculina.

Na segunda imagem a paciente realizou um desenho de sua família, sendo identificado na primeira figura a mãe em sequência a própria vítima e o pai,

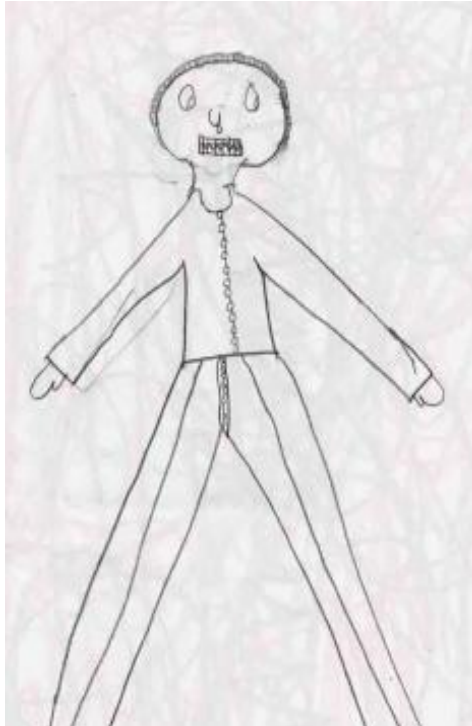
nota-se novamente que o transgressor é o único que possui identificado órgão sexual.

ILUSTRAÇÃO 3 – Desenhos encontrados nos pertences da vítima



Fonte: Estado de Minas Gerais Notícias, Minas Gerais, 2016.

A figura de número dois, fora encontrada nos pertences de uma vítima em conjunto com outras imagens, sendo a criança em questão do sexo feminino, na faixa etária dos cinco anos, estes desenhos foram encontrados pelos genitores, sendo posteriormente identificado como autor do abuso sexual, o pastor da igreja frequentada pela criança para aulas de inglês. Dentre as imagens localizadas pela polícia neste caso, foram encontradas imagens de um homem nu, com o pênis ereto e outra com duas pessoas, uma sorrindo e uma chorando, subentendo que a segunda pessoa se trataria de um autorretrato.

ILUSTRAÇÃO 4 – Autorretrato

Fonte: Instituto Paulista de Psicanálise, São Paulo, 2017.

Na figura número três, fora realizado um autorretrato, por uma criança do sexo masculino, na faixa etária de oito anos idade, a qual os abusos sexuais se iniciaram aos quatro anos, sendo o agressor o padrasto da vítima.

Na imagem os desenhos dos botões da camiseta e zíper da calça, possuem traços marcantes e evidentes, buscando demonstrar os alvos de abusador, ainda, é possível identificar a angústia/medo da vítima.

ILUSTRAÇÃO 5 – Autorretrato

Fonte: Diário da Manhã, Goiás, 2019.

A imagem de número quatro é um autorretrato, realizada por uma vítima do sexo feminino na faixa etária de dez anos, sendo a prática do abuso sofrido, de possível identificação por conta da deformidade da imagem corporal. Tendo em vista que muitas vezes as crianças vítimas de abuso possuem uma distorção da autoimagem com conotações negativas sobre si mesmas, situação essa que pode ser resultado do sentimento de culpa das vítimas.

Conforme visto, o desenho possui diversas características que possibilitam a identificação de traços da personalidade ou sentimentos, sendo também um modo de comunicação da criança. Assim, a simbologia das figuras, deve ser utilizada como forma instrumental amparada em outros elementos, sendo necessário integrar e contextualizar com a história do sujeito que está sob análise.

Desta feita, os desenhos devem ser interpretados de forma cuidadosa, por profissional habilitado, pois a curiosidade sexual da criança passa a se manifestar entre a idade de três e seis anos, sendo totalmente normal, que diante do seu lado imaginário ou fantástico a mesma, possa a vir produzir a produzir conteúdos que podem ser interpretados de forma equivocada.

Ante a ausência de prova material, cabal a demonstração do crime praticado, o presente estudo pretende debater a possível eficácia da perícia psicológica aplicada mediante a prática do desenho, possibilitando que a vítima exteriorize de forma não somente oral o abuso sexual sofrido, evitando um maior sofrimento à mesma e trazendo uma abordagem mais rápida e de fácil aceitação pela criança.

A perícia psicológica é considerada um meio válido e efetivo de prova sendo comumente empregada na investigação de situações abusivas contra crianças e os adolescentes, em que pese ser aceita no âmbito jurídico somente mediante a realização de entrevista orais, diversos estudos no campo da psicologia ao abordarem casos clínicos, demonstram a eficácia da técnica do desenho livre, inclusive como meio de identificar falsas memórias.

Nessa conjuntura, ainda, que a técnica careça de um período superior ao da entrevista para seu desenvolvimento, a norma regente visa pelo melhor interesse da criança, de forma, que o presente estudo compreende que o melhor interesse da criança é aquele aspira pelo seu desenvolvimento sadio, tanto no aspecto emocional como social.

Se compreendido, que em razão dos requisitos da memória, a técnica não possui características capacitantes para produção de provas, deve-se analisar a sua aplicabilidade, em período posterior ao processo penal, mediante acompanhamento psicológico clínico para tratar o trauma vivenciado.

8 CONCLUSÃO

A elaboração do presente estudo possibilitou uma análise aprofundada acerca da complexa violência que é o abuso sexual e seu prolongamento no tempo, apesar, do surgimento de normas que visam a proteção dos infanto-juvenis, sendo ainda, um dos maiores problemas de saúde pública.

De um modo geral, perquiri o aprofundamento dos capítulos aqui expressos, diante de diversas percepções de diferentes áreas do saber, as possíveis causas e consequências do abuso sexual infantil. Analisando de modo direito as prerrogativas do Poder Público e sua eficácia em face a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

De forma, que fora concebível a esta dissertação, o estudo contextualizado do desenvolvimento histórico da criança face a sua aquisição de direitos, bem como a compreensão, que ausência de qualquer zelo Estatal e social para com os infanto-juvenis, resultou no surgimento tardio de normas, gerando como consequência essa forma de violência estrutural.

Em razão das raízes de período progresso que normalizaram de modo estatal, cultural, e social permitindo diversas práticas de violência com a criança, ainda, na contemporaneidade, o Poder Público apresenta significativa dificuldade de prevenir a prática do abuso sexual infantil, demonstrando-se disparatadamente relevante o debate e aprofundamento do tema, diante do elevado número de denúncias.

Assim, a presente pesquisa explorou os aspectos sociais e psicológicos do abuso sexual infantil, com o intento, que mediante a compreensão dos inúmeros, possíveis fatores que concretizam a prática do abuso, seja possível prevenir as recorrentes práticas de violência, como também a assimilação de que os aspectos que se moldam em período posterior aos abusos infantis, são intrínsecos a formação da personalidade e comportamento do indivíduo na vida adulta, demonstrando-se a pertinência da responsabilidade estatal em não somente identificar e sancionar o abusador, mas em dedicar, conforma previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, tratados internacionais e normas regentes, a prover uma proteção especial e diferenciada ao menor que é vítima, e se encontra em desenvolvimento.

Além, de toda problemática social do abuso, o estudo analisa o texto legal penal e processual que normatiza o estupro de vulnerável, como também, seu desdobramento jurídico em relação a inquirição da criança. Nessa conjuntura, diante da dificultosa produção de provas materiais que comprovem o delito na realidade fática, a dissertação se aprofunda acerca das técnicas de identificação do abuso sexual infantil interrelacionadas a psicologia jurídica, explorando a implementação da escuta especializada e do depoimento especial, bem como, a perícia psicológica.

A análise de toda a conjuntura que permeia a criança vítima de abuso, almeja como finalidade, constatar técnicas que sejam eficazes na identificação do estupro de vulnerável. Nesse sentido, o presente estudo compreende como eficaz, a produção de prova jurídica que possibilite a comprovação do delito e conseqüentemente o sancionamento do transgressor, mas também relaciona a sua eficácia, a estruturação do Poder Público para capacitar operadores do direito e demais profissionais atuantes, de forma que, ao inquirir o menor, não amplie os danos e a situação de estresse ao menor, decorrentes de uma situação traumática vivenciada.

Por fim, o presente estudo que é composto pela convicção, da necessidade de convergir de forma eficaz as áreas do saber do direito, psicologia e sociologia, e outras, intrínsecas ao desenvolvimento do indivíduo, apresenta em seu capítulo final a prática do desenho livre, como uma possibilidade apresentada pela ciência da psicologia analítica, como meio de produção de prova pericial, visando o melhor interesse da criança ante a redução de recorrente estresse que a necessidade oral da entrevista para produção de prova, pode gerar na criança.

O trabalho constatou que diferentemente da realização da perícia psicológica, com a técnica do desenho livre, a criança vítima de situação traumática, possa receber o acompanhamento necessário ao desenvolvimento das suas faculdades psicológicas e sociais para que ao atingir a fase adulta tenha a possibilidade de uma vida sadia.

REFERÊNCIAS

ALBERTINI, Paulo; FREITAS, Laura Villares de. **Jung e Reich: articulando conceitos e práticas**, Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2009.

AMIN, Andréa Rodrigues. - **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**; São Paulo, Saraiva Educação 12. ed., 2019.

BAYER, Diego; ALQUINO. B. **Da série “Julgamentos Históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário**, São Paulo, 2014, disponível em: <http://www.justificando.com/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos-escola-base-a-condenacao-que-nao-veio-pelo-judiciario/>.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Crimes contra a dignidade sexual até crimes contra a fé pública**. São Paulo, volume 4, 14. ed. Saraiva Educação, 2020.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, **HC 431708-MS**, 5.^a T., rel. Ribeiro Dantas, 24.05.2018, (v.u.). Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/549428333/habeas-corpus-hc-431708-ms-2017-0335630-4>. Acesso em 10 de mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 de abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm. Acesso em: 19 de mai. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 20 de mai. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei 3.200 de 19 de abril de 1941, Brasília, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3200.htm. Acesso em 25 de set. de 2021.

BRASIL. Governo Federal, Abuso sexual contra crianças e adolescentes – abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. Brasília, 2021. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>. Acesso em 20 de set. 2021.

BRASIL. Lei 6697/1979, **Código de Menores**, Brasília, 1979. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm: Acesso em 10 de mai. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: Acesso em 21/09/09; 2010-D.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: <https://cutt.ly/yECVBmB>. Acesso em: 6. out. 2021.

BRUCK, Maggie; CECI, Stephen. **The Suggestibility of Children's Memory**. Annual review of psychology, 1999. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/13215578_The_Suggestibility_of_Children's_Memory

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. São Paulo, 27. ed. Saraiva Educação, 2020.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal parte especial arts. 213 a 359-h**. São Paulo, volume 3, 18. Ed. Editora Saraiva, 2020.

COMPARATO, Fábio K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo, 12ª edição. Editora Saraiva Educação, 2019.

COSTA, Daniel Carnio - **Estatuto da Criança e do Adolescente Teoria da Situação Irregular e Teoria da Proteção Integral Avanços e Realidade Social**, Ministério Público de São Paulo, 2000. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDC_08_53.pdf Acesso em 14 de abr. 2021.

DIÁRIO DA MANHÃ, 1980, **Desenhos de crianças indicam que elas sofreram abuso sexual**. Goiás, 2019. Disponível em: <https://www.dm.jor.br/saude/2019/07/desenhos-de-criancas-indicam-que-elas-sofreram-abuso-sexual/>. Acesso em 27 de set. 2021.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Eduardo. **Comentários à Lei nº 13.431/2017**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2018. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun_2018.pdf. Acesso em 15 de mai. 2021

ESTADO DE MINAS GERAIS NOTÍCIAS., **Desenhos de criança ajudam a descobrir abuso sexual de pastor em Montes Claros**. Minas Gerais, 2016. Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/10/14/interna_gerais,814273/desenhos-de-crianca-ajudam-a-descobrir-abuso-sexual-de-pastor-em-monte.shtml. Acesso em 26 de jul. 2021

FAUPEL, Susan M.S.W. **Etiology of Adult Sexual Offending, U.S. Department of Justice**, 2015. Disponível em: <https://smart.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh231/files/media/document/etiologyofadultsexualoffending.pdf>. Acesso em 15 de abr. 2021.

FERREIRA, Maria.Helena. M.; AZAMBUJA, Maria.Regina.Fay. D. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**.

FURTH, Gregg M. **O mundo secreto dos desenhos**. São Paulo, 1ª edição, 7ª Reimpressão, Editora PAULUS, 2020.

HABIGZANG, Luísa F. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre, Artmed, 2012.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da Idade Média á época contemporânea no Ocidente**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

HUTZ, Claudio S. **Avaliação Psicológica no Contexto Forense**. Porto Alegre, Editora Artmed, 2020.

INSTITUTO PAULISTA DE PSICANÁLISE, **11 Desenhos de crianças indefesas que indicam que elas sofreram abuso sexual**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ippbrasil.com/11-desenhos-de-criancas-indefesas-que-indicam-que-elas-sofreram-abuso-sexual/>. Acesso em 29 de mar. 2021.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Editora Hucitec, 1998.

MARSHALL, W.L; BARBAREE, Howard. **An integrated theory of the etiology of sexual offending, in Handbook of Sexual Assault**. 1990. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/285606391_An_integrated_theory_of_the_etiology_of_sexual_offending_in_Handbook_of_Sexual_Assault. Acesso em 22 de abr. 2021.

MASSON, J. M. **A correspondência completa de Sigmund Freud para Wilhelm Fliess (1887-1904)**. Rio de Janeiro, editora Imago, 1986. Disponível em: <http://conexoesclinicas.com.br/wp-content/uploads/2019/06/FreudCorrespond%C3%A2ncia-Completa-com-Fliess.pdf>. Acesso em 14 de set. 2021.

MOLETTA, Ana. K.; BIERWAGEN, Gláucia. S.; TOLEDO, Maria.E.R. **A educação infantil e a garantia dos direitos fundamentais da infância**. Porto Alegre, Editora SAGAH, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro, 21ª edição, editora Forense e Grupo GEN, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Processual Penal**. Rio de Janeiro, 17ª edição, editora Forense e Grupo GEN, 2020

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente - Comentado**. Rio de Janeiro, 5ª edição, editora Forense e Grupo GEN, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prática Forense Penal**. Rio de Janeiro, 12ª edição, editora Forense e Grupo GEN, 2020.

OLIVEIRA, Antonio Carlos. **Questões candentes em abuso sexual de crianças e adolescentes: desafios na qualificação profissional**. 2ª ed. Rio de Janeiro, Editora Nova Pesquisa, 2004.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. São Paulo, 25. ed. Atlas, 2021.

PARDUCCI, Camila. **Imagens que falam**. Dissertação Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

PAULO, Beatrice Marinho. **Psicologia na prática jurídica**. São Paulo, 2ª ed. Saraiva, 2012.

PINHEIRO, Carla. **Manual de Psicologia Jurídica**. São Paulo, 5ª edição. Editora Saraiva Educação, 2019.

PONTES JUNIOR, Felício. **Conselho de direitos da criança e do adolescente**. São Paulo, Malheiros, 1993.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro - Volume Único**. Disponível em: Minha Biblioteca, (19th edição). Grupo GEN, 2021.

RABELLO, Nancy. **O Desenho Infantil**. Rio de Janeiro, 2ª ed. Editora Wak, 2013.
RIO GRANDE DO SUL. TJRS. Ap. Crim. 70056582703-RS, 8.ª C. Crim., rel. Dálvio Leite Dias Teixeira, 27.05.2015.

SANSON, Janaina A.S; HOHENDORFF, Jean Von; **Depoimento Especial a partir de Opiniões de Psicólogos Brasileiros Atuantes nessa Prática**. Rio Grande do Sul, IMED, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusf/a/4RRSHVH45y4FzC8pNtcNtRq/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 29 de mai. 2021.

SCHAEFER L. S; ROSSETTO, Silvana; KRISTENSEN C. H. **Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes**. Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/xmYGHdXX5RnwJyc6Zcw6Ypf/?lang=pt#>. Acesso em 30 de mai. 2021.

SCHMIDT, Flavio. **Lei do Depoimento Especial Anotada e Interpretada**. Ucrânia; Editora JH Mizuno, 2020.

SERAFIM, A. P; SAFFI, F; ACHÁ, M. F; BARROS, D. M. **Dados demográficos, psicológicos e comportamentais de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual**, São Paulo, 2011. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rpc/a/VS6r7mDKrQgqfYTK5RT5sjN/?lang=pt>. Acesso 15 de set. 2021.

SERAFIM, Antonio de, P. e SAFFI, Fabiana. **Psicologia e Prática Forenses**. Barueri, 2ª edição. Editora Manole, 2014.

SILVA, Denise Maria Perissini. **Psicologia Jurídica, uma ciência em expansão. Psique Especial Ciência & Vida**, São Paulo, ano I, n. 5, p. 6-7, 2007.

STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**, Porto Alegre, Editora Artmed, 2010.

TOURINHO Filho, Fernando da Costa. **Processo penal**. 21 ed. São Paulo, editora Saraiva, 1999.

WELTER, C. L. W; FEIX, L. F. (2010). Falsas memórias, sugestionabilidade e testemunho infantil. In STEIN, L. M. (Ed.), **Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed.

WOLKMER, Carlos **A. História do Direito no Brasil - Tradição no Ocidente e no Brasil**. Rio de Janeiro, 11ª edição. Editora Forense e Grupo GEN, 2019.

ZAPATER, Maíra. **Direito da criança e do Adolescente**, São Paulo, Editora Saraiva, 2019.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. **A iniciativa instrutória do juiz no processo penal**. São Paulo, Editora. Revista dos Tribunais, 2003.